

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 19 de abril de 1972

ANO V - Nº 59

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE CIVIL

#### ATOS DO CHEFE

PORTARIA Nº. 04, DE 14 DE ABRIL DE 1972.  
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 17, do

Capítulo III, das Normas para a Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto no. 1.913, de 30 de dezembro de 1971, RESOLVE:  
Alterar, na forma dos quadros anexos, os valores destacados

pela Portaria de no. 03, de 10 de abril de 1972.  
Brasília, 14 de abril de 1972.  
CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA  
Chefe do Gabinete Civil do Governador.

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO GOVERNADOR ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA-GABINETE DO GOVERNADOR		
ATIVIDADES /E/ OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CAG-2.001-Manutenção das Atividades do Gabinete do Governador		
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	253.400,00	500.000,00
3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	197.000,00	200.000,00
S O M A .....	450.400,00	700.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1972

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Governador ORÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Material - CSM - SEA		
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	42.000,00	244.000,00
MATERIAL PERMANENTE.....	10.000,00	45.000,00
S O M A.....	52.000,00	289.000,00

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

#### RESOLVE:

autorizar o servidor Olímpio de Melo Pires, Assistente de Relações Públicas, nível 16-C, matrícula no. 2219, a viajar a Porto Alegre-Rio Grande do Sul, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 18 a 22 de abril do corrente ano.

Distrito Federal, 18 de abril de 1972

CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA

Chefe do Gabinete Civil

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

#### ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 27 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto no. .... 1748, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso II, do artigo 2º, do Decreto no. 1747, da mesma data,

#### RESOLVE:

alterar o contrato da servidora ELEN GUEDES DE PAIVA E MELO, matrícula no. 010, que

deixará o cargo de Chefe da Seção de Recreação, da Divisão de Educação Física, Esportes e Recreação, símbolo EC-05, da Tabela de Empregos em Comissão, e passará a ocupar o cargo de Professora de Educação Física, símbolo EP-22, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento, a partir de 1º de março de 1972, de acordo com o parágrafo único, do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Distrito Federal, 28 de fevereiro de 1972.

JOSE ANTONIO PIRES GON-

#### ÇALVES

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 38 DE 24 DE MARÇO DE 1972

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo parágrafo 2º, do artigo 15, do Decreto no. 1.747, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto no. 1.748, da mesma data,

#### RESOLVE:

Cancelar o bloqueio da servidora FRANCISCA SABINO KAWASHITA, Auxiliar Técnico de Administração II, símbolo EP-16, matrícula no. 054, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de ter retornado ao Gabinete do Governador.

Distrito Federal, 24 de março de 1972

JOSE ANTONIO PIRES GONÇALVES Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 39, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso II, do artigo 2º, do Decreto no. 1.747, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto no. 1748, da mesma data,

#### RESOLVE:

1º - dispensar a servidora ARLETE DO ROSÁRIO COSTA, matrícula no. 022, do cargo de Auxiliar Técnico de Administração I, símbolo EP-14, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento;  
2º - designá-la, a partir de 1º de abril de 1972, para bloquear o cargo de Auxiliar Técnico de Administração II, símbolo EP-16, da Tabela acima mencionada.

Distrito Federal, 28 de março de 1972

JOSE ANTONIO PIRES GONÇALVES Diretor

### DEPARTAMENTO DE TURISMO

#### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No.: 380588/72-DETUR

INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL

ASSUNTO: Aquisição de fita isolante

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 30., do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma ELÉTRICA BRASÍLIA LTDA, no valor de Cr\$425,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

Em 12 de abril de 1972

ROBERTO VELLOSO

Diretor

PROCESSO No.: 380589/72-DETUR

INTERESSADO: SEÇÃO FINANCEIRA

ASSUNTO: Aquisição de fichas de cartolina

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 30., do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como au-

torizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma EDITORA GRÁFICA BRASÍLIANA LTDA., no valor de Cr\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros).

Em 12 de abril de 1972.

ROBERTO VELLOSO

Diretor

PROCESSO No.: 380597/72-DETUR

INTERESSADO: Seção de Material

ASSUNTO: Aquisição de papel copiador e intermediário.

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", item II, artigo 30., do Decreto no. 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma "MINE-SOTA MANUFACTUREIRA E MERCANTIL LTDA., no valor de Cr\$2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros e vinte centavos).

Em 12 de abril de 1972.

ROBERTO VELLOSO

Diretor

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 59 DE 14 DE MAIO DE 1971.

Estabelece normas para a prestação de fiança para os funcionários e servidores da Administração Direta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, combinado com o artigo 90, inciso XI, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no.

452, de 7 de outubro de 1965, tendo em vista o Decreto 1462, de 28 de setembro de 1970.

#### RESOLVE:

1. Está sujeito à prestação de fiança o servidor que pela natureza da função que ocupa, seja encarregado de pagamentos, arrecadações ou guarda de dinheiro público, ou, ainda, responsável por quaisquer bens ou valores do Distrito Federal, nos termos dos Decretos nos. 553, de

9 de dezembro de 1966; 1108, de 9 de setembro de 1969; e 1462, de 28 de setembro de 1970; conforme relações anexas.

2. A fiança não será exigida: I - quando o total anual do dinheiro, bens ou valores, sob a responsabilidade do servidor, não exceder 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo em vigor; II - enquanto estiver afastado do cargo, função ou emprego, cujo desempenho não dependa de fiança, caso em que apresentará

documento do respectivo órgão de pessoal, comprobatório da nova situação funcional.

3. A prestação de fiança precede, exercício.

4. Será punido, de acordo com a legislação específica, o funcionário ou servidor que deixar de apresentar ou renovar a respectiva fiança nos prazos legais.

5. Ficam revogadas as Portarias "N" SEA no. 12, de 6 de março de 1967; 29 de 22 de agosto de 1967; 23, de 27 de outubro de 1967; 29,

de 4 de julho de 1968; 38, de 13 de novembro de 1968; 41, de 28 de janeiro de 1969; 46, de 15 de julho de 1969, 48-A, de 24 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

ANEXO A QUE SE REFERE O ITEM I DA PORTARIA Nº 14 DE maio DE 1971.

Anexo I

FUNÇÕES EM COMISSÃO

SEA

- 1. Chefe da Biblioteca Central FC-08
2. Chefe da Seção de Abastecimento e Controle FC-09
3. Chefe da Seção de Material e Transporte FC-10
4. Chefe de Armazens e Depósitos FC-09
5. Chefe da Seção de Oficina FC-07
6. Chefe do Almoarifado Central FC-08
7. Chefe do Setor de Armazenamento de Materiais FC-09
8. Encarregado do Depósito de Peças e Acessórios FC-12
9. Encarregado de Ferramentas FC-13
10. Encarregado do Depósito de Material FC-13

SEG

- 1. Chefe de Seção de Material e Transporte FC-10
2. Chefe de Seção de Material da RA CSNB FC-12
3. Chefe de Seção de Material da RAI-Brasília FC-12
4. Chefe de Seção de Material da RA II - Gama FC-12
5. Chefe de Seção de Material da RA III - Taguatinga FC-12
6. Chefe de Seção de Material da RA IV - Brazlândia FC-12
7. Chefe de Seção de Material da RA V - Sobradinho FC-12
8. Chefe de Seção de Material da RA VI - Planaltina FC-12
9. Chefe de Seção de Material da RA VII - Paranoá FC-12
10. Chefe de Seção de Material da RA VIII - Jardim FC-12

SEF

- 1. Chefe da Seção de Material e Transporte FC-10
2. Chefe da Seção de Pagadoria FC-06
3. Chefe da Seção de Postos Fiscais FC-07

- 4. Chefe do Serviço de Bens Apreendidos
5. Chefe do Serviço de Recebedoria
6. Chefe do Serviço de Tesouraria Geral
7. Coletor (3)
8. Coletor (2)
9. Coletor (4)
10. Diretor da Divisão do Tesouro
11. Diretor do Departamento da Despesa

SVO

- 1. Chefe de Seção de Material e Transporte FC-10
2. Chefe de Setor de Arquivo e Material FC-08

SEC

- 1. Chefe de Seção de Controle e Abastecimento FC-08
2. Chefe de Seção de Guarda de Material FC-10
3. Chefe de Serviço de Material FC-06
4. Chefe da Biblioteca Especializada FC-09

SAP

- 1. Chefe de Seção de Material e Transporte FC-09

SSS

- 1. Chefe da Seção de Material e Transporte FC-09

SES

- 1. Chefe de Seção de Material FC-10

SSP

- 1. Chefe de Seção de Material e Transporte FC-10

- FC-05
FC-06
FC-05
FC-07
FC-08
FC-08
FC-05
FC-03
FC-02

SEP

- 1. Chefe de Seção de Almoarifado FC-09
2. Chefe de Seção de Controle de Armas, M. Explosivos FC-10
3. Chefe de Seção de Vistoria e Emplacamento FC-09
4. Tesoureiro FC-08

PRG

- 1. Chefe de Seção de Biblioteca e Jurisprudência FC-07
2. Chefe de Seção de Material e Transporte FC-10

GAG

- 1. Chefe da Seção de Material FC-09

Anexo II

CARGOS

- 1. Almoarifado
2. Auxiliar de Coletoria
3. Caixa
4. Exator
5. Tesoureiro Auxiliar
6. Caixa-Monitor
7. Caixa-Operador

Brasília, 14 de maio de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

(Republicado do, DISTRITO FEDERAL No. 54, de 11 de abril de 1972, pagina 4).

PORTARIA - SEA - 23/07/71 O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no usodas atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE:

declarar o aproveitamento de JOAO DERLY AMANCIO - na função de AUXILIAR DE VENDAS, nível 5, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.203 Brasília, em 23 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de ..... 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71 O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no usodas atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE; declarar o aproveitamento de JOAO ROSA FILHO, na função de AUXILIAR DE VENDAS, nível 5, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.204. Brasília, em 23 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de ..... 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71 O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de JOSE CORREIA VIEGAS, na função de Auxiliar de Vendas, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir

de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.205. Brasília, em 23 de julho de 1971. P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de ..... 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 28/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE declarar o aproveitamento de GRACINDA ALVES DE SOUZA, na função de Auxiliar de Vendas, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.196. Brasília, em 28 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de .... 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 28/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de HERMENEGILDO DE OLIVEIRA, na função de Auxiliar de Vendas, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.198. Brasília, em 28 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria - SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 27/07/71 O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de ISMAEL DA SILVA FARIA, na função de Auxiliar de Portaria, nível 07-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.091 Brasília, em 27 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69).

PORTARIA - SEA - 22/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de PEDRO SOARES SOBRINHO, na função de AUXILIAR DE MEDICAO, nível 6, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 14.058. Brasília, em 22 de julho de 1971. P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 22/7/71 O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de VALDIR BISPO, na função de Auxiliar de Medicao, nível 06, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo

com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 14.068. Brasília, em 22 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 22/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de VALDEMIR TORRES MAGALHAES, na função de Auxiliar de Medicao, nível 06, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 14.067. Brasília, em 22 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de ALFREDO MENDES DA SILVA, na função de Aux. Op. de Máquinas, nível 05, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 14.074 Brasília, em 23 de julho de 1971 P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal. (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de CILIO FERREIRA GOMES, na função de AUXILIAR DE MEDICAO, nível 6 do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 14.054. Brasília, em 23 de julho de 1971. P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, na função de AUXILIAR DE MEDICAO, nível 6, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17.7.63, e artigo 20, do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. .... 14.053. Brasília, em 23 de julho de 1971. P/ SECRETARIO DE ADMINISTRACAO LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Coordenadora do Sistema de Pessoal (Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA - SEA - 23/07/71. O SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicoes que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965, RESOLVE: declarar o aproveitamento de OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, na função de AUXILIAR DE MEDICAO, nível 06, do Quadro Pro-



## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

dispensar o servidor LORNAN DE ALMEIDA MOURA, Técnico de Contabilidade, nível 14-B, matrícula no. 5.172, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Tomada de Contas, da Divisão de Exame de Contas, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria, por ter sido designado titular do referido Serviço.

DISTRITO FEDERAL, em 29 de março de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 8.125/72,

**RESOLVE:**

designar o servidor RUY BERNARDES PEREIRA, Oficial de Administração, nível 12, matrícula no. 7.657, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Tombamento, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 7.569/72.

**RESOLVE:**

dispensar, a pedido, a servidora ICLEA CASTRO E SILVA VIEIRA, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9, matrícula no. 8.857, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituta eventual, do Chefe do Serviço de Mecanização Contábil, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 2.958/72,

**RESOLVE:**

dispensar, a pedido, o servidor JUVENCIO ROCHA MEDRADO, Apontador Fiscal, nível 8, matrícula no. 9.697, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do substituto eventual do Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo no. 8.185/72,

**RESOLVE:**

dispensar, a pedido, o servidor RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, Escriturário, nível 8, matrícula no. 12.302, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de Substituto eventual, do Chefe do Serviço de Tombamento, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 7.569/72,

**RESOLVE:**

designar a servidora MARIA NEVES CARVALHO, Técnica de Mecanização, nível 14, matrícula no. 16.921, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Mecanização Contábil da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 7.914/72,

**RESOLVE:**

designar a servidora MYRTE MARIA DA CUNHA DE QUEIROZ REIS, Técnica de Contabilidade, nível 14, matrícula no. 16.930, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Tomada de Contas, da Divisão de Exame de Contas, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 7.914/72,

**RESOLVE:**

designar o servidor TEÓFILO ALVARES DE ABREU E SILVA, Auxiliar de la. Categoria, matrícula no. 4580, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Exame de Contas, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 2.958/72,

**RESOLVE:**

designar a servidora DIRCE DE SOUZA, Técnica de Contabilidade nível 13, matrícula no. 5.941, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

### DESPACHOS

Processo no. 21.312/71  
Interessado: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, reconheço a dívida a que o mesmo se refere, na importância de Cr\$269,30 (duzentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), em favor da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO SP-SA - SEF

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo no. 08036/72,

**RESOLVE:**

remover RUY BERNARDES PEREIRA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 7.657, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Auditoria para a Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria, a partir de 03.04.1972.

Brasília 5 de abril de 1972  
LUIZ FERNANDES DE BRITO  
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF

### DEPARTAMENTO DA RECEITA

#### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No. 08237/72  
INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da IGREJA PRESBITERIANA NACIONAL quanto ao pagamento do imposto predial e territorial urbano, até ao presente exercício, bem como o imposto de transmissão, incidente sobre a transferência do imóvel localizado no SGA/Sul, Quadra 906, Módulo 7, de acordo com o art. 19, III, B, da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília, DF, em 07 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO,  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 06043/72  
INTERESSADO: ENCOL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
Nos termos da delegação da competência que me foi deferida

SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o artigo 20., do Decreto no. 62.115, de 15.01.68.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa, para as providências pertinentes.

Brasília, em 11 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

Processo no. 7.057/72  
Interessado: CEB

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, reconheço a dívida a que o mesmo se refere, na importância de Cr\$645,84 (seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), em favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, de acordo com o artigo 20., do Decreto no. 62.115, de 15.01.68.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa, para as providências pertinentes.

Brasília, em 07 de abril de 1972.  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças

ORDEM DE SERVIÇO SP/SA/SEF

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante do processo no. 07901/72,

**RESOLVE:**

remover FELICIANA BATISTA DE MORAIS, Auxiliar de Cozinha, nível 05, matrícula no. 12.830, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Junta de Recursos Fiscais para a Auditoria, desta Secretaria, a partir de 04.04.1972.

Brasília 05 de abril de 1972  
LUIZ FERNANDES DE BRITO  
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF

pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Diversos deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da ENCOL - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, quanto ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras, incidente sobre a construção de 2 (dois) blocos de apartamentos, localizados nas projeções 31 e 34, dá SQDS 407/8, de propriedade da Cooperativa Habitacional Santos Dumont, de acordo com o art. 10, inciso I do Decreto no. 983, de 22 de abril de 1969, que regulamentou o art. 120, do Decreto-Lei no. 82/66.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências.

Brasília-DF, em 05 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 07363/72  
INTERESSADO: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Embaixada de Trinidad-e-Tobago)  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida

pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em vigor da Embaixada de Trinidad-e-Tobago, quanto ao pagamento do imposto de transmissão, incidente sobre a transferência do imóvel localizado SHI/Sul, Chácara 01, lote no. 21, de acordo com o art. 30. II, Decreto-Lei 82/66 - Sistema Tributário do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília-DF, em 04 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento de Receita

PROCESSO No: 05668/72

INTERESSADO: PEDRO LOPES DE SOUZA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de PEDRO LOPES DE SOUZA, quanto ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao presente exercício, incidente sobre o imóvel localizado SQS 307, Bloco "I", apartamento 608, de acordo com o art. 10, da Lei 5755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários para as devidas anotações e providências.

Brasília-DF, em 28 de março de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 05211/72

INTERESSADO: AMARO FERREIRA PESSANHA

Nos termos da Delegação de competência que lhe foi deferida pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de AMARO FERREIRA PESSANHA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao presente exercício, incidente sobre o imóvel localizado SQ/Sul 106 Bl. "D", apartamento 503, de acordo com a Lei no. 5.755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília-DF, em 03 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 00801/72

INTERESSADO: LOURIVAL ALVES GOMES

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de LOURIVAL ALVES GOMES, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao presente exercício, incidente sobre o imóvel localizado na SQ/sul,304 Bl. "A", apartamento 305, de acordo com a Lei no. 5755, de 03 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se, à Di-

visão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF, em 03 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No: 02417/72  
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao presente exercício, incidente sobre os imóveis localizados no SC/Sul, Q.17, L.12-AB, salas 701 702, 708 a 712; SQ/Sul, 403 B, "P" apartamentos 103, 306 e 310; SQD Sul, 403/404, Projeções 5 e 6; SC/Sul "Q.11, L. 01; SHCG/Norte, Q.706)- Projeções 7, B1K e 17 B1, D, SQ/Sul 302, Projeções 06, SRIA, QI 16, Projeções G e 0; SEP/Sul Q. 713/913, L. "F"; EQ/Sul 504/505, L. "A" e Setor B, Zona Norte de Taguatinga, Área Especial no. 03, de acordo com o art. 19, III, "C", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF, em 28 de março de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento de Receita

PROCESSO No. 02159/72  
INTERESSADO: RAYMUNDO RODRIGUES DE SOUZA  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de RAYMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, quanto ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao presente exercício, incidente sobre o apartamento 504, bloco "C", SQ/Sul 306, de acordo com o art. 10., da Lei 5755, de 03 de dezembro de 1971.  
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF, em 22 de março de 1972

DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento de Receita

PROCESSO No. 06283/72  
INTERESSADO: IGREJA MEMORIAL BATISTA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69-SEF e em vista dos pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da IGREJA MEMORIAL BATISTA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao presente exercício incidente sobre o imóvel localizado na Inter Quadra Norte 407, Área para a Igreja, de acordo com o art. 19, III, "b", da Constituição Federal.  
Publique-se e restitua-se, a Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF, em 10 de abril de 1972

DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 02356/72  
INTERESSADO: MINISTÉRIO

DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBaixada DA SUÍÇA, quanto ao exercício de 1971, incidente sobre o imóvel localizado na SCS-113, Bloco "F", apartamento 608, de acordo com o art. 18, II, do Decreto-Lei 82/66.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF em 07 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. 07927/72  
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20-8-69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do SERVIÇO DO COMÉRCIO - SESC, quanto ao pagamento do imposto de transmissão, incidente sobre os seguintes imóveis: SRIA, quadra 28, Conjunto "B", lotes nos. 01, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 e 37; Conjunto D, lotes nos. 01 a 38; Conjunto "F", lotes 01 a 38; Conjunto "H", lotes nos. 01 a 38; Conjunto "J", lotes 01 a 28; 30, 32, 34, 36, e 38; Conjunto "L", lotes 01 a 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45 e 47; Conjunto "N", lotes 01 a 48; Conjunto "P", lotes 01 a 48; Conjunto "R", lotes 01 a 38, 40, 42, 44, 46, e 48 de acordo

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No.: 06842/72  
INTERESSADA: P.J. FERREIRA  
DESPACHO:

A Divisão de Fiscalização Senhor Diretor, A firma P.J. Ferreira, inscrita no Cadastro do DF sob o no... 128.883, requer autorização para utilizar crédito fora do prazo estabelecido, pelos motivos expostos na inicial.  
Dispõe o Regulamento do ICM, baixado pelo Decreto no. 1.697, de 27.05.71;

"Art. 12 - O lançamento de qualquer crédito de imposto relativo a mercadorias entradas ou adquiridas, somente poderá ser feito fora do período em que se verificou a entrada ou a aquisição

### DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS ATOS DO DIRETOR

DESPACHOS.  
PROCESSO No. 30 028/71  
INTERESSADO: S/A Philips do Brasil  
ASSUNTO: Autorização para uso de documentos fiscais  
DESPACHO:  
Idêntico pedido foi formulado pela requerente através do processo no. 04902/71, cuja resposta está publicada no "Distrito Federal" de 24.8.71. Nada mais temos do que ratificar a citada publicação.  
Ao S.P.R.D. para dar conhecimento à interessada e após ao arquivo.  
Em 29.02.72 -  
DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos

PROCESSO No. 02 115/72  
INTERESSADO: Casa aos cabeleiros Ltda.  
ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais  
PARECER:  
Se as notas fiscais de séries B-1, B-

com o art. 19, III, c, da Constituição Federal.  
Publique-se, e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.  
Brasília-DF, em 10 de abril de 1972  
DARIONE NUNES CARDOSO  
Diretor do Departamento de Receita

### DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 01/72-DAR

O Direto da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, no uso de suas atribuições e tendo em vista a obrigatoriedade de reavaliação do Cartão de Inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, imposta pelo art. 32 do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, combinado com o § 2o. do art. 18 do Regulamento do Imposto sobre Serviços, DETERMINA:

1 - Os recebimentos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços somente serão efetuados à vista do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal.  
2 - Além dos prazos regulamentares serão conferidos o número da inscrição e a validade do Cartão de Inscrição, anotada no verso pela Divisão de Tributos Diversos da Secretaria de Finanças.  
3 - As guias de recolhimento apresentadas com o Cartão de Inscrição vencido serão recebidas e o Cartão retido para encaminhamento ao G.D.F., junto com o Aviso de Crédito diário.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 28 de março de 1972.  
PAULO DA COSTA  
Diretor da Divisão de Arrecadação Substituto

ção da propriedade, quando:  
I- precedido de comunicação escrita à repartição fiscal da jurisdição do contribuinte, independentemente de manifestação desta;  
II- em decorrência de reconstituição da escrita fiscal."  
A requerente encontra-se, desta forma, amparada, face disposição legal supra mencionada.  
Brasília, 05 de abril de 1972  
ADOLFO DIAS LOPES  
Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe

DE ACORDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Em 07/04/72  
NELSON ALVES LOUZEIRO  
Divisão de Fiscalização-Diretor

2 e C-1 tem as características determinadas pelo art. 11 do SINIEF, não vejo inconveniência de ser autorizado uso.

As notas fiscais de série C-1/1 fogem à temática do art. 11, não deve ser autorizado.

À consideração de V. Sa.  
Brasília, 15.3.72

ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA  
Seção de Autenticação

DESPACHO:  
De acordo com o parecer da Seção de Autenticação.

Ao S.P.R.D. para dar ciência à requerente.  
Em 22.3.72.  
DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos  
Substituto

PROCESSO No. 03536/72  
INTERESSADO: Xavier & Willig Ltda.

ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais  
PARECER:  
Tendo em vista o art. 98, do Decreto 1697, não acho inconveniência em atender o solicitado.  
À consideração de V. Sa.  
Brasília, 15.3.72  
ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA  
Seção de Autenticação

DESPACHO:  
De acordo com o parecer supra.  
Ao S.P.R.D. para dar ciência à requerente.  
Em 22.3.72

DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos  
Substituto

PROCESSO No. 03 074/72  
INTERESSADO: SERV - CAR Derivados de Petróleo Ltda.

ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais  
PARECER:  
Solicita a requerente autorização para imprimir Nota de Transação em formato 32.  
Estabelece o art. 41 do Decreto 1603 que o tamanho mínimo da Nota de Transação é de 16x22 cm, o formato 32 segundo informações da gráfica e de tamanho menor que o estabelecido.

Quando a autorização para impressão, este deve ser solicitada em formulário padronizado.

Antes ao exposto sugerimos o arquivamento.  
Brasília, 15.3.72 -

ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA  
Seção de Autenticação

DESPACHO:  
De acordo.  
Ao S.P.R.D. para cientificar à requerente  
Em 22.3.72 -  
DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos  
Substituto

PROCESSO No. 03758/72  
INTERESSADO: Ervanário Caboclo Ytajacy Ltda.

ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais  
PARECER:  
Pretende o petionário usar livro de Registro de Inventário Modelo 7 por sistema mecanizado.

A pretensão da requerente encontra amparo no parágrafo 3o. do art. 65 do SINIEF.

À consideração de V. Sa.  
Brasília, 29.2.72

ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA  
Seção de Autenticação  
Chefe

DESPACHO:  
Defiro nos termos do parecer retro, desde que observados os demais dispositivos regulamentares.

Ao S.P.R.D. para cientificar ao interessado.  
Em 14.3.72 -

DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos  
Diretor  
Substituto

PROCESSO No. 03957/72  
INTERESSADO: ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A.

ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais  
PARECER:

A requerente solicita autorização para imprimir nota fiscal de Entrada de série "E". aprovada pelo processo no. 26.659/71.

O contribuinte deverá requerer em formulário próprio de conformidade com o art. 17, seus itens e parágrafo 3o. do anexo 1o. do Decreto 1967.

Brasília, 25.2.72 - ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA - Seção de Autenticação.

DESPACHO:  
Ao S.P.R.D.

Para dar ciência à requerente de conformidade com despacho da Seção de Autenticação.

Em 14.3.72 - DENEY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Diretor - Substituto.

PROCESSO No. 31.398/71  
INTERESSADO: Lundgren Irmãos Tecidos S/A.

ASSUNTO: Autorização p/uso de documentos fiscais em estoque.  
PARECER:

Tem a requerente autenticado N. Fiscal de Venda a Consumidor de série "D" subsérie 1, de acordo com o art. 11 do anexo ao Decreto 1697 quando a solicitação de fls. de no. 001 a 10000, endossamos o parecer do Serviço Técnico de Fiscalização.

Entendo que pode ser deferido o pedido, sendo apostado a carimbo do novo endereço.

Quando ao item "b" deverá ser corrigido na revalidação do Cartão de Inscrição.

Em 29.2.72 - ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA - Seção de Autenticação - Chefe.

DESPACHO:  
A requerente deverá primeiramente revalidar o Certificado de Inscrição no Serviço de Cadastro. (Art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1697/ 71 )

-Em seguida poderá utilizar os documentos fiscais citados na inicial opondo um carinho com as características atualizadas da filial.

Ao S.P.R.D. para dar ciência à requerente.

Em 06.3.72 - DENEY CASSIMIRO  
Divisão de Tributos Diversos - Diretor - Substituto.

PROCESSO No. 27.710/71  
INTERESSADO: Valdo Silvino

ASSUNTO: Requer devolução de multa  
PARECER:  
Senhor Diretor:

O requerente diz que iniciou suas atividade em 1o. de outubro de 1971, mas na sua ficha cadastral consta que as iniciou realmente em 14.07.71. Portanto, este requerimento, estereotipo de muitos outros, é inverídico.

De mais a mais, a importância para a qual se pretende a devolução é u'a multa regulamentar, cobrada em função de não ter o requerente apresentado as guias no prazo previsto em lei.

D'estarte, sugiro o indeferimento SIP/ Em 12.11.71-CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI- Serviço de Instrução Processual - Chefe

DESPACHO:  
Indefiro tendo em vista o parecer retro do SIP.

Em 15.03.72 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos - Diretor.

PROCESSO No. 27.619/71  
INTERESSADO: Maria Guerra da Silva

ASSUNTO: Requer devolução de multa  
PARECER:  
Senhor Diretor:

O requerente diz que iniciou suas atividade em 1o. de outubro de 1971, mas na sua ficha cadastral consta que as iniciou realmente em 16.04.71. Portanto, este requerimento, estereotipo de muitos outros, é inverídico.

De mais a mais, a importância para a qual se pretende a devolução é u'a multa regulamentar, cobrada em função de não ter o requerente apresentado as guias no prazo previsto em lei.

D'estarte, sugiro o indeferimento.

SIP/ Em 12.11.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe

DESPACHO:  
Indefiro tendo em vista o parecer retro do SIP.

Em 15.03.72 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos - Diretor.

PROCESSO No. 27.619/71  
INTERESSADO: Maria Guerra da Silva

ASSUNTO: Requer devolução de multa  
PARECER:  
Senhor Diretor:

O requerente diz que iniciou suas atividade em 1o. de outubro de 1971, mas na sua ficha cadastral consta que as iniciou realmente em 16.04.71. Portanto, este requerimento, estereotipo de muitos outros, é inverídico.

De mais a mais, a importância para a qual se pretende a devolução é u'a multa regulamentar, cobrada em função de não ter o requerente apresentado as guias no prazo previsto em lei.

D'estarte, sugiro o indeferimento.

SIP/ Em 12.11.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe

DESPACHO:  
Indefiro tendo em vista o parecer retro do SIP.

Em 14.03.72 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos - Diretor.

PROCESSO No. 27.619/71  
INTERESSADO: Maria Guerra da Silva

ASSUNTO: Requer devolução de multa  
PARECER:  
Senhor Diretor:

O requerente diz que iniciou suas atividade em 1o. de outubro de 1971, mas na sua ficha cadastral consta que as iniciou realmente em 16.04.71. Portanto, este requerimento, estereotipo de muitos outros, é inverídico.

De mais a mais, a importância para a qual se pretende a devolução é u'a multa regulamentar, cobrada em função de não ter o requerente apresentado as guias no prazo previsto em lei.

D'estarte, sugiro o indeferimento.

PROCESSO No. 27.656/71  
 INTERESSADO: Severina Xavier de Deus  
 ASSUNTO: Solicita devolução de multa  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O requerente diz que iniciou suas atividades em lo. de outubro de 1971, mas na sua ficha cadastral consta que as iniciou realmente em 15.9.71. Portanto, este requerimento, estereotipado de muitos, é inverídico. De mais a mais, a importância para a qual se pretende a devolução é u'a multa regulamentar cobrada em função de não ter o requerente apresentado as guias no prazo previsto em lei. D'estarte, surigo o indeferimento.  
 SIP/ Em 12.11.71-CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.  
 DESPACHO:  
 Indefiro tendo em vista o parecer do SIP.  
 Em 15.03.72 - JOSÉ GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos.  
 Substituto:

PROCESSO No. 15.777/71  
 INTERESSADO: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A.  
 ASSUNTO: Informações sobre Decreto 1603/71.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 Instituição financeira é uma condição do requerente, não a sua finalidade. Nesta condição e pelos serviços típicos, tais como financiamentos, descontos, redescontos e outros, gravados pelo ISOF, não seria o requerente obrigado ao recolhimento do ISS. A lei é bem clara a respeito, entretanto, serviços há, passíveis de serem tributados pelo ISS, tais como cobrados, digo, cobranças ( No.52 da lista) guarda de bens (no. 36) etc. No caso, o imposto incidirá sobre o preço cobrado pelo serviço, tal como determinado no art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto no. 1603/71. É meu entendimento, s. m. j.  
 SIP/Em 02.06.71-CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do SIP. Ao S.P.R.D. para dar ciência ao interessado  
 Em 2.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 0351/72  
 INTERESSADO: CREVAL S/A - Distribuidora de Valores  
 ASSUNTO: Isenção de ISS.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O problema das instituições financeiras já foi exaustivamente estudado, sendo inclusive objeto do parecer no. 163/71-2a. SPRG, aprovado pelo Exmo. Sr. Governador, no processo no. 9174/68. De fato, o item 59 da lista de serviços em moda prevê como fato gerador do ISS "agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar). Seria o caso, portanto, denão incidência e não de isenção, conforme requerido, por força da exclusão contida entre parentesis no item mencionado. Não pode o GDF cobrar o ISS sobre as atividades típicas da consulente, descritas no artigo terceiro dos estatutos anexos. É o meu entendimento s.m.j.

SIP/Em 06 de março de 1972 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do SIP. Ao S. P. R. D. para dar ciência ao requerente, após ao S. de Cadastro para as devidas anotações, em seguida arquivar-se.  
 Em 8.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 23.560/71  
 INTERESSADO: Cidade da Fraternidade  
 ASSUNTO: Isenção do ISS.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 A isenção de impostos é um favor fiscal de caráter restritivo, podendo ser concedida relativamente ao fato gerador, o qual não consta neste processo. No caso específico, de isenção do ISS, a renúncia ocorreria a cada promoção realizada, e não de forma genérica, como pretende o requerente. Assim a isenção deverá ser requerida a cada promoção que o requerente realizar, não podendo ser deferida agora, eis que não constam do processo essas mesmas promoções. Sugiro, pois, o arquivamento, por impossibilidade de solução.  
 SIP/Em 10.01.72 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do SIP. Ao S. P. R. D. para dar ciência ao requerente.  
 Em 02.03.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 03773/72  
 INTERESSADO: Jean Pouchard - Representações e Propaganda Ltda.  
 ASSUNTO: Formula consulta sobre ISS.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O consulente se dedica habitualmente ao ramo de promoções, propaganda e agenciamento de publicidade (item 35 da lista de serviços). Para tal, prepara a publicidade, através da confecção de filmes, slides, slogans etc...entregando, posteriormente, tal material aos veículos de propaganda (televisão, rádio, jornal e revistas). Os veículos de propaganda fatura contra o consulente o preço dos seus serviços (veiculação da propaganda) e o consulente fatura contra seu cliente o valor total da publicidade, em seus documentos fiscais, incluindo o preparo da publicidade, comissão de agenciamento e o valor anteriormente cobrado pela veiculação. Resulta de tudo isto que os clientes do consulente com ele contratam a feitura da publicidade, inclusive a sua veiculação nos órgãos próprios. Este é o serviço a ser executado e seu preço é integralmente pago pelo cliente. Não importa o detalhe de que parte do preço do serviço seja composta por valores cobrados por terceiros, se o consulente os inclui no total a ser cobrado do cliente, e nem torna intributável a parte da reu, digo veiculação, porque a base de cálculo do imposto é o preço do serviço e o contribuinte é o prestador do serviço (artigos 5o. e 10 do regulamento aprovado pelo Decreto 1603/71). Sobre o preço do serviço, isto é sobre o valor a ser cobrado do cliente, consubstanciado no preparo da publicidade, comissão de agenciamento e veiculação, deve o consulente recolher o imposto sobre serviços, aplicando-se no caso, a alíquota de 4% (quatro por cento), de acordo com o art. 10, inciso IV, do mes-

mo regulamento). Evidentemente, se o consulente vinha recolhendo equivocadamente, o tributo à razão de 2% sobre a base impositiva, ainda que - segundo sua afirmativa - com isto concordassem diversos agentes que a fiscalizaram, deve ser recolhida a diferença do imposto, pois que a omissão ou erro de lançamento não aproveita o contribuinte (art. 71 do regulamento). Inclusive, há que se verificar como vinha recolhendo o consulente até agora, isto é, se os pagamentos eram feitos sobre o preço do serviço ou se alguma de suas partes componentes era excluída do cálculo do imposto, como por exemplo a veiculação da publicidade, devendo, neste caso, ser recolhido o imposto devido sobre as partes excluídas, "in totum". É o meu entendimento, s.m.j.  
 SIP/Em 09 de março de 1972 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.  
 DESPACHO:  
 Aprovo o parecer do Serviço de Instrução Processual o qual está coerente com o entendimento do Serviço de Lançamento e Controle. Ao S.P.R. D. para dar ciência à consulente.  
 Em 14 de março de 1972 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Diretor Substituto.

PROCESSO No. 20494/71  
 INTERESSADO: Xerox do Brasil S/A - Reproduções Gráficas  
 ASSUNTO: Consulta se será permitido corrigir o recolhimento do imposto.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O fato gerador do ISS é a prestação do serviço. A base de cálculo é o preço do serviço. No caso, o serviço, é a locação de máquinas "xerox", e o seu preço é determinado pelo número, digo, número de cópias emitidas pelo equipamento locado. Em alguns casos, e mediação do número real de cópias, em virtude de problema técnico abordado na consulta. Pretende a consulente, no mês seguinte à verificação do engano emitir notas de crédito a favor dos locatários de suas máquinas e deduzir, o valor deste créditos do faturamento neste mesmo mês seguinte. O procedimento proposto é inaceitável, porque esta transposição de valores de um mês a outro implicaria em modificação do preço serviço no mês em que fossem deduzidas as notas de crédito, criando, d'estarte, uma sequência de valores tributáveis mensais incompatíveis com a realidade. A consulente tem um problema técnico em suas máquinas, que deve ser solucionado como tal e não através de um tratamento fiscal excepcional e ao arrefio da legislação em moda. É o meu entendimento, s.m.j.  
 SIP/Em 17.11.71-CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual.  
 DESPACHO:  
 Por falta de amparo legal deixamos de atender a proposta da consulente nos termos do parecer do SIP. Ao S.P.R.D. para dar ciência ao contribuinte.  
 Em 10.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 21.697/71  
 INTERESSADO: Xerox do Brasil S/A.  
 ASSUNTO: Formula consulta  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 A legislação em moda não preve

prazos específicos para devolução de mercadorias. É lícito ao contribuinte, portanto, receber mercadorias devolvidas fora do mês em que se realizou a operação de saída, vez que tal não é proibido. Quanto ao imposto, poderá ser aproveitado, salvo se as mercadorias devolvidas tiverem sido vendidas à varejo e desde que esteja devidamente destacado nas notas fiscais nas notas fiscais de devolução (art. 52, §§ 2o. e 3o., do Decreto Lei 82/66).  
 SIP/Em 17.11.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do SIP. Ao S.P.R.D. para dar ciência ao requerente.  
 Em 2.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 00416/72  
 INTERESSADO: Comercio e Indústria Gafor S/A  
 ASSUNTO: Autorização para uso de documentos fiscais  
 PARECER:  
 A requerente solicita o uso das notas fiscais autorizadas e autenticadas anterior ao Decreto 1697/71, com as mesmas características do modelo do anexo I do convênio. O art. 98 do Regulamento do ICM impede o uso de documentos fiscais em desacordo com os modelos. Ante o exposto, entendo que pode ser despachado vav, digo, favorável. A consideração de V.Sa. Brasília, 11.2.72 - ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA - Seção de Autenticação.  
 DESPACHO:  
 Defiro nos termos do parecer do Serviço de Autenticação. Ao S.P.R.D. para dar ciência à requerente.  
 Em 3.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 04907/72  
 INTERESSADO: Drogafarma Ltda.  
 ASSUNTO: Autorização P/uso de documentos fiscais.  
 PARECER:  
 Pretende a requerente usar parte dos blocos de N. Fiscais de Venda de série D-1 autorizada para a inscrição no. 132 701, na inscrição 132.700, ficando as N.F.V. de 001 a 50000 na origem isto e, na inscrição 132 701, de de 50001 a 150000 na inscrição 132.700, o que pode ser autorizado por não constar em nosso registro talonário desta série. A consideração de V.Sa. Em 25.2.72 - ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA - Seção de Autenticação - Chefe.  
 Defiro a pretepsão da inicial desde que oponha antecipadamente o carimbo com as características atualizadas. Ao S.P.R.D. para identificar à interessada.  
 Em 06.03.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 21.529/71  
 INTERESSADO: PT. Publicidade Ltda.  
 ASSUNTO: Solicita alíquota referente ao imposto sobre serviços de sua atividade.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 Nos termos dos artigos 10, incisos IV e 17 do regulamento aprovado pelo Decreto no. 1603, de 8.2.71, aplicada que a alíquota a ser aplicada ao preço do serviço prestado pelo consulente, para efeito de recolhimento de ISS é de 4% (quatro por cento).

SIP/Em 17.11.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do SIP. Ao S.P.R.D. para dar ciência ao requerente.  
 Em 2.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 27.393/71  
 INTERESSADO: Mário Lúcio Ferreira  
 ASSUNTO: Consulta sobre sistema de recolhimento de imp. auto-lançado.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O I.S.S. do profissional autônomo é lançado por este Serviço, e teve seu prazo vencido em 10.11.71 e 10.12.71, referente ao exercício de 1971, conforme dispôs a Instrução no. 04/71 - DPK, publicada no "Distrito Federal" de 24.09.71.

O Aviso de Lançamento encontra-se em poder deste Serviço para entrega ao contribuinte.  
 Em 25.01.72 - VAGNER A. CARVALHO - Serviço de Lançamento e Controle.  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer do S.L.C. Ao S.P.R.D. para dar ciência ao requerente.  
 Em 2.3.72 - DENY CASSIMIRO - Div. de Tributos Diversos - Substituto.  
 PROCESSO No. 01694/72  
 INTERESSADO: SAEL Indústria Reunidas Ltda.  
 ASSUNTO: Isenção de imposto sobre Serviços.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 A consulta é ininteligível, e não pode, portanto, ser respondida. Sugiro o arquivamento do processo e que o contribuinte, querendo, volte em outra oportunidade, declarando mais claramente o que pretende.  
 SIP/Em 3.2.72 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe  
 DESPACHO:  
 De acordo com o parecer supra. Publique-se e Arquive-se.  
 Em 3.2.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos - Diretor Substituto.

PROCESSO No. 01504/72  
 INTERESSADO: Tipografia Tocantins  
 ASSUNTO: Guia de Informação, Apuração e Recolhimento de ICM  
 DESPACHO:  
 A Divisão de Tributos Diversos: Não havia necessidade da consulta uma vez que o modelo já consta de regulamento baixado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em que aprovou todas as modificações necessárias a nova implantação da Políca Fiscal (Sinief). Entretanto, uma vez que os órgãos técnicos opinaram que as guias estão conforme o exigido, dê-se ciência ao interessado e arquive-se.  
 Brasília, 21.02.72 - DARIONE NUNES CARDOSO - Diretor do Departamento da Receita.

PROCESSO No. 05426/72  
 INTERESSADO: Companhia de Turismo, Promoções e Administração  
 ASSUNTO: Reconsideração de despacho.  
 PARECER:  
 Senhor Diretor:  
 O problema da tributação da atividade da consulente já está devidamente equacionado em nosso parecer exarado no processo no. 28.123/71, aprovado por V. S. e publicado no DF. Como afirma a consulente, o art. 10 do regulamento de ISS

não tem o item II, Tratar-se-á proval, digo, provavelmente, de um erro de datilografia; o datilógrafo, ao invés de bater dois "is" maiúsculos (II), bateu dois "es" minúsculos (II).

SIP/Em 8.3.72 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANNI - Serv. de Instrução Processual - Chefe. Ao Departamento da Receita

Senhor Diretor: Mantemos o despacho exarado no processo no. 28.123/71, nos termos do parecer do Serviço de Instrução Processual.

Ao Departamento da Receita. Sr. Diretor:

Mantemos o despacho exarado no processo no. 28.123/71, nos termos do parecer do Serviço de Instrução Processual.

Em. 14.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

DESPACHO:

Diante do esclarecimentos prestados pelo Chefe do Serviço de Instrução Processual, mantenho a decisão da Divisão de Tributos Diversos, com referência ao presente processo. Dê-se ciência à requerente, inclusive do equívoco datilográfico Brasília, 15.3.72 - DARIONE NUNES CARDOSO - Departamento da Receita Diretor.

PROCESSO No. 12.257/71. INTERESSADO: Xerox do Brasil S/A.

ASSUNTO: Solicita dispensa do uso Registro de Inventário.

PARECER:

Senhor Diretor: O SINIEF dispõe que o livro Registro de Inventário será utilizado por todos os estabelecimentos que mantenham mercadorias em estoque.

A legislação vigente não prevê a substituição do livro referido por fichas.

A Portaria no. GB - 400 de 30.12.71, publicada no D.O.U. de 5 de janeiro/72, faculta (item 2) a utilização, durante o exercício de 1972, independentemente de autorização prévia, de controles quantitativos em substituição no livro "Registro de Controle da Produção e do Estoque", para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação do IPI.

Como a ficha anexada ao presente processo se destina a controlar o estoque, caso a interessada queira fazer esse controle (a Portaria concede duas opções) e desde que se enquadre nas exigências supra referida, deverá comunicar essa opção, por escrito, à Receita Federal e à Secretaria de Finanças do DF, como estipula o item 2, "a", da Portaria citada.

O uso, tanto das fichas, como do livro Registro de Controle da Produção e do estq. digo, estoque ou do controle substitutivo, porém, não autoriza a abolição do Livro de Registro de Inventário. Brasília, 3 de março de 1972 ADOLFO DIAS LOPES - Serviço Técnico de Fiscalização - Chefe.

Ao Departamento da Receita Senhor Diretor:

Encaminhamos o presente, com o pronunciamento do STF endossando-o para as providências julgadas necessárias.

Em 07.3.72 - NELSON ALVES LOUZEIRO - Divisão de Fiscalização - Diretor.

DESPACHO:

De acordo como parecer retro. A DTD, para conhecer, dando ciência à interessada.

Em 13.3.72 - DARIONE NUNES CARDOSO - Departamento da Receita - Diretor.

PROCESSO No. 27.793/71 INTERESSADO: Globex Utilidades S/A.

PARECER:

Senhor Diretor

A Globex Utilidades S/A consulta, através do presente, se pode utilizar talões de notas fiscais, modelo 1, das séries "B" e "C", com as subséries especificadas no pedido e a Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, cujo modelo se vê anexo, e ainda se pode usar o dígito "0" à esquerda do algarismo designativo das respectivas subséries, conforme exposição da inicial e fls.

O anexo I do Regulamento do ICM permite, conforme seu art. 11, § 2o, o uso simultâneo de duas ou mais subséries, em cada uma das séries de documentos fiscais.

A Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, cuja aprovação é pedida, contém os exigidos pelo art. 54 do Anexo I supra referido, com a nova redação, redação dada pelo Ajuste SINIEF, no 5/71, devendo ser feitas as adaptações para o estabelecimento requerente.

Nas notas fiscais com subsérie destinada a devoluções de conserto em garantia, de mercadoria de cliente, deverão ser feitas as anotações referentes à nota fiscal de venda da mercadoria ao cliente, bem como da Nota Fiscal de Entrada pela qual a mercadoria deu entrada no estabelecimento.

Na nota fiscal de entrada deverá ser feita também referência à nota fiscal emitida por ocasião da venda da mercadoria.

Quanto ao acréscimo do dígito "0" à esquerda do número indicativo da subsérie, não vemos inconveniente, uma vez que tal acréscimo em nada prejudicará a identificação do número da subsérie, não prescindindo também o sistema usado do referido dígito, para seu funcionamento.

PARECER:

Ressalte-se ainda que os documentos fiscais referidos na consulta não podem ser utilizados em operações para as quais não sejam os exigidos pela legislação aplicável.

Ante o exposto, entendemos que pode ser deferida a prestação, pretensão da requerente, respeitadas as observações acima. À consideração de V. Sa.

Em 29 de dezembro de 1971. JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA - Serviço Técnico de Fiscalização - Chefe - Substituto Acrescentamos, na exposição do S. Técnico a observância do art. 11, parágrafo 1o, e o art. 57. Essa é a nossa opinião. Brasília, 26 de janeiro de 1972 ARTHUR DE ALMEIDA GUARACIABA - Seção de Autenticação - Chefe.

DESPACHO:

Aprovo o parecer da Divisão de Fiscalização acrescido da sugestão da Seção de Autenticação. Ao, S.P.R.D. para dar ciência ao requerente.

Em. 03.03.72-DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 29.198/71 INTERESSADO: Companhia Jauense Industrial

ASSUNTO: Autorização p/uso do Registro de Inventário.

PARECER:

Senhor Diretor:

A requerente, após indeferido seu pedido para utilização do livro Registro de Inventário, juntou novos esclarecimentos.

O modelo em estudo, constante de fls.4 - folha para ser copiada a gelatina do Livro que servirá como Registro de Inventário - conterá, segundo a interessada, as especificações exigidas para o mesmo.

O Regulamento do ICM (Anexo I, art. 65, § 3o.) permite a escrituração por processo mecanizado.

Ante o exposto, entendemos que pode ser deferida a pretensão da interessada, que deverá observar as disposições do

art. 76 do Anexo I do Regulamento do ICM e demais normas aplicáveis inclusive da legislação federal pertinente. Em 10 de janeiro de 1972.

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA - Serviço Técnico de Fiscalização - Chefe - Substituto.

À Divisão de Tributos Diversos. Com o parecer do S.T.F.

Em 11.01.72 - LUIZ GONZAGA THEODORO - Diretor-Substituto da Divisão de Fiscalização.

DESPACHO:

Aprovo o parecer da Divisão de Fiscalização. Ao S.P.R.D. para cientificar à requerente.

Em 08.3.72 - DENY CASSIMIRO - Divisão de Tributos Diversos - Substituto.

PROCESSO No. 28.638/71 INTERESSADO: SOCONTECA - Sociedade de Contabilidade Técnica e Administração Ltda.

ASSUNTO: Adoção de fichas em substituição a livros fiscais.

PARECER:

À Divisão de Fiscalização Senhor Diretor, Soconteca - Sociedade de Contabilidade Técnica e Administração Ltda. requer, conforme inicial, autorização para proceder a escrituração mecanizada dos livros Registro de Entradas, Registro Saída e Registro de Operações, conforme modelos anexos.

A requerente juntou, após, modelo do livro Registro de Inventário, cuja escrituração se fará pelo mesmo processo.

Os modelos dos dois primeiros livros referidos contêm as características exigidas para os mesmos (Modelos 1-A e 2A), com as exceções seguintes: 1 - a ordem das diversas colunas não é a mesma indicada nos modelos do SINIEF (Anexo I do Regulamento do ICM);

2 - em ambos os livros as colunas "Dia" e "Mês", sob o título "Data", estão reunidas numa só coluna;

3 - falta, no livro Registro de Entradas, na coluna para "Série e subsérie", sob o título "Documento Fiscal", a designação impressa "Subsérie";

4 - as dimensões dos livros não são as mesmas exigidas no SINIEF.

Quanto à ordem das colunas, a reunião destas e as dimensões dos livros, referidas nos itens 1, 2 e 4, acima, entendemos não haver inconveniente, pois não serão prejudicadas a escrituração e a verificação fiscal, ainda mais quando as fichas de modelos juntos são confeccionadas na forma a atender a programação da máquina, devendo a interessada suprir a falta referida no item 3 retro.

O modelo para o livro Registro de Operações se este das características exigidas, exceto quanto às colunas sob o título "Data", que estão reunidas numa só, o que, a nosso ver, não prejudicará a escrituração.

A escrituração dos livros previstos no Anexo I referido poderá ser feita por processo mecanizado, à vista do disposto no art. 65, § 3o., do mesmo Anexo.

O Regulamento do ISS silencia sobre o sistema de escrituração referido, para livros, mas entendemos nada ilidir a pretensão da requerente, vez que o citado diploma legal o permite para os documentos fiscais, conforme seu art. 39.

Pelo exposto, somos de parecer que pode ser deferido o pedido da interessada, devendo esta atender as exigências retro referidas, bem como as normas da legislação vigente.

Ressalte-se ainda que a autorização, quanto aos livros Registro de Entradas e Registro de Saída, se concedida, deverá ser limitada à escrituração dos livros Modelo 1-A e Modelo 2-A, para os quais os modelos apresentados atendem os requisitos.

Sugerimos, entretanto, que se envie o presente à DTD para opinar sobre a matéria em exame, já que o pedido envolve exigência de dois tributos (ICM e ISS).

Em 17 de fevereiro de 1972 ADOLFO DIAS LOPES - Serviço Técnico de Fiscalização - Chefe.

À

DTD

Conforme sugestão do Serviço Técnico de Fiscalização, fls. 7 e 8.

Em 21.02.72

NELSON ALVES LOUZEIRO

Divisão de Fiscalização

Diretor

Senhor Diretor:

Estamos de acordo com o parecer do Serviço Técnico, sugerindo apenas que a requerente faça mencionar nos referidos livros o número deste processo, caso seja aprovado por V. Sa.

Em 23.02.72

DENY CASSIMIRO

Serviço de Cadastro

Chefe

DESPACHO:

De acordo com os pareceres da Divisão de Fiscalização e do Serviço de Cadastro desta Diretoria. Dê-se ciência ao contribuinte e arquivar-se.

Em 15.03.72

JOSÉ GOMES DE MENDONÇA

Divisão de Tributos Diversos

Diretor

PROCESSO No.: 29.853/71

INTERESSADO: S/A Philips do Brasil

ASSUNTO: Autorização p/ uso de registro de inventário

PARECER:

À Divisão de Fiscalização

Senhor Diretor:

A firma S. A. Phillips do Brasil pretende usar o livro Registro de Inventário com medidas inferiores às previstas no Regulamento.

A pretensão inclui a adoção do sistema copiativo, com a utilização de listagens emitidas por computador.

Consta do SINIEF a exigência quanto à clareza referente aos lançamentos nos livros fiscais.

A omissão da lei não exclui a possibilidade, digo, a possível elasticidade, impregnada na filosofia do SINIEF (particularmente em seus "considerados"), no sentido de se facilitar legalmente a tarefa do contribuinte.

Desta forma o modelo apresentado em fls. 3, executando-se suas dimensões, preenche as características exigidas nos itens do § 3o. do art. 76 do SINIEF, restando ao contribuinte acatar as disposições do referido artigo.

O § 3o. do artigo 65/SINIEF ampara a escrituração por processo mecanizado e creio que a firma poderá valer-se do sistema copiativo, desde que deixe resguardado o interesse fiscal, ou mais de perto os artigos 64 e 65 do SINIEF e demais dispositivos da legislação vigente.

Em 7 de janeiro de 1972

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

Serviço Técnico de Fiscalização

Chefe-Substituto

À DTD.

Com o parecer acima do Serviço Técnico de Fiscalização.

Em 10.01.72

LUIZ GONZAGA THEODORO

Divisão de Fiscalização

Substituto

Senhor Diretor:

Estamos de acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização.

Entretanto, quanto as dimensões excetuadas no citado parecer, entendemos que possa ser aprovado o modelo anexo, desde que não prejudique a clareza de escrituração.

À consideração de V. Sa.

Em 17 de janeiro de 1972

DENY CASSIMIRO

Serviço de Cadastro

Chefe.

DESPACHO:

De acordo com os pareceres retro da D. Fiscalização e S. de Cadastro, defiro a solicitação de fls. Dê-se ciência ao interessado, para que o mesmo atenda as especificações e tamanho citados nos referidos pareceres.

Em 15.03.72

JOSÉ GOMES DE MENDONÇA

Divisão de Tributos Diversos

Diretor

Processo no. 05338/72

Interessado: RAIMUNDO AUGUSTO CAMPOS

Processo no. 05339/72

Interessado: CEREALISTA PREFERIDA LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo no. 05340/72

Interessado: DROGARIA CUNHA LTDA.

Processo no. 05341/72

Interessado: ANTONIO DA SILVEIRA CAMACHO

Processo no. 05342/72

Interessado: ANTONIO DA SILVEIRA CAMACHO

Processo no. 05343/72

Interessado: IRMAOS GOMES LTDA

Processo no. 05344/72

Interessado: JOSÉ AMARO RIBEIRO

Processo no. 05345/72

Interessado: MOHAMMED MDREI

Processo no. 05346/72

Interessado: AGRIPINO DAMASCENO REIS

Processo no. 05347/72

Interessado: FAUAZ & SALIM LTDA

Processo no. 05348/72

Interessado: JOAQUIM GOMES DA SILVA

Processo no. 05349/72

Interessado: KINICHI NAKAMURA

Processo no. 05350/72

Interessado: MARIA JOSÉ GURGEL PEREIRA

Processo no. 05351/72

Interessado: JOSÉ CARDOSO DE MACEDO

Processo no. 05352/72

Interessado: IRMAOS LOPES LTDA

Processo no. 05353/72

Interessado: HASSAN KASSEM BAZZI

Processo no. 05354/72

Interessado: GABRIEL PAULINO DE SIQUEIRA

Processo no. 05355/72

Interessado: AHMAD ABDEL JABER & IRMAO

Processo no. 05356/72

Interessado: JAMAL MDREI

Processo no. 05357/72

Interessado: SAID HUSSEIM CHAZALÉ

Processo no. 05358/72

Interessado: MARIA A PARECIDA PINHEIRO

Processo no. 05359/72

Interessado: WILLEN VAN LANDUYT

Processo no. 05360/72

Interessado: SILVA & SOUZA LTDA

Processo no. 05361/72

Interessado: MARIA MAGALI DOS SANTOS

Processo no. 05362/72

Interessado: MIGUEL ELIAS NETO

Processo no. 05363/72

Interessado: ANANIAS LEONARDO RODRIGUES

Processo no. 05364/72

Interessado: VALDECI BERTO BEZERRA

Processo no. 05365/72

Interessado: MOUEMON ASHIUCHI

Processo no. 05366/72

Interessado: MARIA DE JESUS DA COSTA LACERDA

Processo no. 05367/72

Interessado: LAZARO GOMES RODRIGUES

Processo no. 05368/72

Interessado: OTACILIO PEREIRA

Processo no. 05369/72

Interessado: RUBIM & RUBIM LTDA

Processo no. 05370/72

Interessado: ROSALVO RODRIGUES COELHO

Processo no. 05371/72

Interessado: VALMIRA MENDES DE MEDEIROS

Processo no. 05372/72

Interessado: JOSÉ VICENTE DE LIMA

Processo no. 05373/72

Interessado: AMANDO GOMES DA SILVA

Processo no. 05525/72

Interessado: JOAO VIEIRA AUGUSTO

Processo no. 05526/72

Interessado: CARIVALDO FERREIRA SILVA

Processo no. 05534/72 Interessado: RYOSO YAMAGUCHI  
 Processo no. 05535/72 Interessado: AKIHIKO OKADA  
 Processo no. 05536/72 Interessado: ADELAIDO JOSÉ DA COSTA  
 Processo no. 05537/72 Interessado: ADIB MOHAMAD KASSEM  
 Processo no. 05538/72 Interessado: EMILIA DE ARAÚJO  
 Processo no. 05539/72 Interessado: ALDY SILVA RAMOS  
 Processo no. 05540/72 Interessado: HACHIRO TANJJI  
 Processo no. 05541/72 Interessado: H. JONDA & FILHO  
 Processo no. 05542/72 Interessado: DARTE LOLI  
 Processo no. 05544/72 Interessado: PEDRO CASSIANO DOS SANTOS  
 Processo no. 05545/72 Interessado: HIROSHI TANIZAKI  
 Processo no. 05546/72 Interessado: ANTERIO DALMAGRO  
 Processo no. 05547/72 Interessado: JACY BRAGA DE MATOS  
 Processo no. 05548/72 Interessado: MASATOKI SAMBUICHI  
 Processo no. 05549/72 Interessado: JOSÉ LOLLI  
 Processo no. 05550/72 Interessado: TOSHICO HATABE  
 Processo no. 05551/72 Interessado: KIOSHI MIKAMI  
 Processo no. 05552/72 Interessado: TADAHIRO YOSHINAGA  
 Processo no. 05553/72 Interessado: SHIGERU HARAGUCHI  
 Processo no. 05554/72 Interessado: ISSAMU MIURA  
 Processo no. 05636/72 Interessado: DJALMA COSTA FERREIRA  
 Processo no. 05637/72 Interessado: MARIO YAMAGUTI  
 Processo no. 05638/72 Interessado: SUENO OIE  
 Processo no. 05639/72 Interessado: J. GUIMARAES  
 Processo no. 05805/72 Interessado: ATUSCHI SAIKI  
 Processo no. 05806/72

Interessado: SADA O JAIME SEGUINO  
 Processo no. 06191/72 Interessado: EDSON MENDES VIEIRA  
 Assunto: Autorização para escriturar livro de registro de inventário.  
 PARECER: Senhor Diretor: A pretensão da requerente encontra amparo no parágrafo 3o. do artigo 65 do Anexo I do Decreto 1.697/71, desde que observados os demais dispositivos regulamentares. A consideração de V. Sa. Em 29.02.72 - WALTER BREY JÚNIOR - Serviço de Cadastro - Substituto.  
 DESPACHO: Defiro nos termos do parecer retro.  
 Ao S.P.R.D. para cientificar ao interessado: Em 29.02.73 - DENY CASSIMIRO Divisão de Tributos Diversos - Diretor Substituto.

PCSTOS FISCAIS

ORDEN DE SERVIÇO No. 04/72 - SPFI  
 O Chefe Substituto da Seção de Postos Fiscais, do Serviço de Apoio à Fiscalização/SEF, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a" do artigo 40, do Regulamento baixado pelo Decreto nº no. 746, de 17.06.68, considerando o teor do processo no. 07605/72 e em consonância com a Lei 1711, de 28.10.52,  
 RESOLVE:  
 Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSAO por 5 (cinco) dias, convertida em multa, nos termos do parágrafo único do art. 205, do EFPCU, ao funcionário JAIRO CAMPOS GUIMARAES, Agente Fiscal de Tributos - A - matrícula no. 7786, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1972.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 BALTAZAR AMORIM DA SILVA  
 Seção de Postos Fiscais  
 Chefe Substituto.

sal. Publique-se  
 Brasília, 04 de abril de 1972  
 ASS: MAURO RENAN BITTENCOURT

Recurso Voluntário no. 16/72  
 Recorrente: Americana de Brasília Restaurante Ltda.  
 Recorrido: Divisão de Tributos Diversos  
 DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE  
 Americana de Brasília Restaurante Ltda., estabelecida nesta capital, na superquadra Sul - 108, interpos recurso contra a decisão do Diretor da Divisão de Tributos Diversos, intempestivamente, em onze (11) de fevereiro deste ano, pois recebeu a intimação no dia vinte (20) de janeiro último, conforme Portaria de notificação de fls. 68.

Indicou fiador, porém a fiança não foi efetivada com a lavratura do ato próprio (fls. 70).  
 O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando em parte, contra a Fazenda, recorre de ofício, nos termos do art. 262, da Lei no. 4.191/62.  
 Recebo o recurso de ofício, e não recebo o recurso voluntário, apresentado fora do prazo legal.  
 Autorizo a distribuição do recurso "ex-officio".  
 Publique-se.  
 ASS. MAURO RENAN BITTENCOURT  
 Presidente  
 Recurso Voluntário no. 18/72  
 Recorrente: Sociedade Brasileira de Radiologia  
 Recorrido: Serviço Autonomo de Limpeza Urbana.  
 DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Sociedade Brasileira de Radiologia, sediada nesta capital - SCS, Q. 5, Bloco A, lote 18, interpos recurso contra a decisão do Serviço de Limpeza Urbana, tempestivamente, em vinte e três (23) de março corrente, - pois recebeu a intimação no dia seis (6) do mesmo mês fls. 18.  
 A Instância foi garantida através de depósito em dinheiro, da quantia exigida, conforme recibo de fls. 20, na mesma data da apresentação do recurso.  
 Recebo o recurso, autorizando a distribuição.  
 Publique-se.  
 ASS. MAURO RENAN BITTENCOURT  
 Presidente  
 JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
 Brasília, 03 de abril de 1972  
 RIVIA MARIA BARRETO MOURA  
 Chefe da Secretaria

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL  
 MAPA ESTATÍSTICO  
 PERÍODO DE 14 A 31 DE MARÇO DE 1972  
 BAIXA DE RECURSOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECURSO Nº	RECORRENTE	RECORRIDO	RELATOR
"Voluntário"			
09/72	Serviço de Correspondência Agrupada-SERCA	Serviço Autônomo de Limp. Urbana	
10/72	Emanuel Braz da Veiga	" " " "	
105/71	Antoine Aristide Rodopoulos	Divisão de Tributos Imobiliários	José dos Santos Moura
101/71	Discoteca Dom Bosco	Departamento de Limpeza Pública	Amaury U. da Silva Ramos
94/71	Aristoteles Pereira Madruga	" " " "	Anadyr de Mendonça Rodrigues
93/71	Luiz Vieira de Carvalho	" " " "	Newton Egydio Rossi
76/71	Josélia Carneiro de Lemos	" " " "	Anadyr de Mendonça Rodrigues
"ex officio"			
88/71	Departamento de Limpeza Pública	Pureza & Cia. Ltda.	José dos Santos Moura
85/71	" " " "	Magazine Itabrás SA Com. e Rep.	Cláudio O. de C. Sant'Anna
83/71	" " " "	Iracema de Vasconcelos S. Carneiro	Newton Egydio Rossi
16/72	Americana de Brasília Restaurante Ltda.	Divisão de Tributos Diversos	
17/72	Darcy de Paula Santos	" de Fiscalização	
18/72	Sociedade Brasileira de Radiologia	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana	

Brasília, 03 de abril de 1972

*M. Filho*  
 -DONATO GRIPPE FILHO-  
 -Escriturário-

VISTO:

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS  
 Brasília 03 de 04 de 1972  
 Rivia Maria Barreto Moura  
 CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no. 17/72  
 Recorrente: Darcy de Paula Santos  
 Recorrido: Divisão de Fiscalização  
 DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE  
 Darcy de Paula Santos, firma individual que foi estabelecida na Quadra 714, Bloco B, lote 10, da Asa Norte, sob a inscrição no... 119408, recurso contra a decisão da Divisão de Arrecadação, do Departamento de Receita, que determinou a inscrição do débito em Dívida Ativa.  
 Não constam dos autos quaisquer intimações referente à decisão recorrida.  
 O débito apurado a fls. do processo 67986/68 foi inscrito em Dívida Ativa, sob no. 35153. Considera-se garantida a inscrição quando o débito foi inscrito em Dívida Ativa anteriormente à apresentação do recurso (Acórdão no. 374 deste Colegiado).  
 A parte não sendo intimada, não estava ela fingida a um prazo fixo para apresentar o recurso, sendo, portanto, tempestivo.  
 Processe-se o recurso, ficando autorizado a distribuição.  
 Publique-se  
 Brasília, 06 de abril de 1972  
 ASS. MAURO RENAN BITTENCOURT  
 Junta de Recursos Fiscais  
 Brasília, 07 de abril de 1972  
 RIVIA MARIA BARRETO MOURA  
 Chefe da Secretaria

Recurso Voluntário no. 14/72  
 Recorrente: Bar e Restaurante Três Amigos  
 Recorrido: Serviços Autônomo de Limpeza Urbana  
 DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE  
 Maria de Lourdes Alves Ferreira, comerciante estabelecida no Supermercado no. 1 - Loja G-Gama - DF. (Bar e Restaurante Três Amigos), interpos recurso contra a decisão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, em oito (8) de fevereiro próximo passado, último dia do prazo recursal, portanto, tempestivamente.  
 A instância foi garantida através de depósito, da quantia exigida, conforme recibo de fls. 7 dos autos, em nove (9) do citado mês de fevereiro, porém depois do fluído o prazo de recurso, vencido no dia anterior. O depósito em dinheiro deve ser feito dentro do prazo para interposição do recurso voluntário, nos termos do art. 259, da lei no. 4.191/62 - in verbis.  
 "O recurso voluntário será encaminhado à Junta de Recursos Fiscais, com prévio depósito em dinheiro, das quantias exigidas, perimindo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal". (Grifei).  
 Não recebo o recurso, tendo em vista que o depósito efetuado (Garantia de Instância), foi feito após o decurso do prazo recur-

Ata da 747a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. As 16:00h (dezesesseis horas), do dia 28 (vinte e oito) de março de 1972, (um mil novecentos e setenta e dois), reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Fernando Junqueira da Luz, Nelson de Barros Nunes e Newton Egydio Rossi, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação do RV. nº 78/71, Recorrente, Posto de Serviços 307 Ltda. Recorrido, Departamento de Limpeza Pública, Relator Juiz Newton. O julgamento do presente feito havia sido suspenso para que fosse convocado o Juiz Fernando. O Juiz Moura usou da palavra para defender seu voto anteriormente expendido trazendo a colação ensinamento de Carlos Maximiliano em sua obra Hermeneutica a Aplicação do Direito. O Sr. Juiz Fernando acompanhou o voto do Juiz Moura. A seguir foi interrompida a votação do feito por haver o Sr. Presidente invocado o direito de vista dos autos por encontrar-se empatada a votação e ter ele que apresentar voto de qualidade. Iniciou-se a votação do REO nº 114/71, Recorrente, Divisão de Tributos Diversos, Recorrido, M.P. Farias de Almeida, Relatora Juiza Anadyr, que apresentou voto escrito concluindo: "Voto pois, pelo conhecimento do recurso e lhe negando provimento". Com a Sra. Relatora votaram todos os Srs. Juizes presentes, proferindo a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de

Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer o recurso e negar-lhe provimento nos termos das notas taquigráficas". Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 03 (três) de abril de 1972, (um mil novecentos e setenta e dois) (segunda-feira), à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada, pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram à sessão em que a aprovaram.  
 ASS. MAURO RENAN BITTENCOURT  
 ASS. ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES  
 ASS. JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 ASS. AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 ASS. NEWTON EGYDIO ROSSI  
 Ata da 748a. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. As 16:00h (dezesesseis horas) do dia 3 (três) de abril de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes Anadyr de Mendonça Rodrigues, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, José dos Santos Moura e Newton Egydio Rossi. Ausentes os Srs. Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha e o Sr. Representante da Fazenda. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foram distribuídos os seguintes feitos: REO nº 06/72, Divisão de Tributos Imobiliários Recorrente, Indústria e Comércio Café Paranoá

Ltda. Recorrido Relator sorteado Juiz Cláudio; REO nº 13/72 Divisão de Tributos Imobiliários Recorrente, Madeireira Central Ltda. Recorrida Relator sorteado Juiz Moura; Pedido de Reconsideração no RV nº 25/71, Representação da Fazenda do Distrito Federal Recorrente, Junta de Recursos Fiscais Recorrida, Relator sorteado o Juiz Newton. Da pauta da sessão constou o início de votação do RV. nº 112/71, Arturo Buzzi Recorrente Divisão de Tributos Imobiliários Recorrida Relator Juiz Newton. O Sr. Presidente retirou de pauta o presente feito visto haver sido a pauta publicada com incorreção determinando se incluisse o processo em pauta para o dia 20 (vinte) do corrente. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 4 (quatro) de abril de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) terça-feira à hora fixada. E por nada mais constar, eu Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada, pelo Sr. Presidente e demais Juizes que compareceram à sessão em que a aprovaram.  
 Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT  
 Ass. CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA  
 Ass. WILSON ANTONIO ANDRADE  
 Ass. ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES  
 Ass. JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 Ass. AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS  
 Ass. NEWTON EGYDIO ROSSI  
 Ass. OLÍBIA TEREZINHA GUIMARAES DE LIMA ROCHA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 122, DE 29 DE MARÇO DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 114/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma RAIMUNDO DANIEL DE OLIVEIRA FARIAS, estabelecida à Quadra 37, Lote 10 Setor Leste, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 123 DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 108/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma GERALDO LAZARIO FERREIRA, estabelecida à Quadra 09, Lote 03, Setor Oeste, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor;

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 124, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 112/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma ANTONIO JOSÉ FERREIRA, estabelecida à Quadra 03, Lote 07, Setor Sul, Gama Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 125, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no.

109/72-SCDP-DPJ.

**RESOLVE:**  
conceder à firma ROMILDO ALBUQUERQUE PAMPLONA, estabelecida à Quadra 36, Lote 07, Setor Leste, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.

Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 126, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 113/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma LUCA BUCANU, estabelecida à Avenida Central no. 1.530, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 127, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 110/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma EUCLIDES TERTULIANO SOARES, estabelecida à Quadra 06, Lote 17, Conjunto "A", Setor Sul, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 128, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 111/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma JOSÉ MARGARIDO DE JESUS, estabelecida à Quadra 05, Lote 08, Setor Sul, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto

observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.

Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 129, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 115/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma ALVARO BORGES DE AGUIAR, proprietário do "Parque de Diversões "Âncora", instalado em área entre as CNG 6 e 7, Taguatinga, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, com atividades próprias para "Parques de Diversões", enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 17 DE MAIO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 130, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 120/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma ARTUR DOS SANTOS, estabelecida à Quadra 05, Lote 15, Setor Leste, Gama Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 131, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 119/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma ISAC RODRIGUES PINTO, estabelecida à Quadra 16, Lote 07, Loja "A", Setor Oeste, Gama, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA

LAMAISON - CEL,  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 132, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 116/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma J. C. MOREIRA DA SILVA, estabelecida à CNG 08, Lote 01, Loja 03, Taguatinga, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 133, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 117/72-SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma VITALINO JOSÉ DA CRUZ, estabelecida à CND 06, Lote 07, Loja 02, Taguatinga, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, no corrente ano, com atividade de "Snooker-Mirim", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 134, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 122/72,

**RESOLVE:**  
conceder à firma JOAO FERNANDO DE SOUSA, estabelecida no Mercado Norte, Lojas 11 a 14, Taguatinga, Distrito Federal, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO no corrente ano, com atividade de "Snooker", no horário de 07:00 às 24:00 horas, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 135, de 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que

consta do processo no. 121/72 - SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à EMPRESA PAULISTA DE CINEMAS LTDA., proprietária do "Cine Espacial", localizado à SHIS, Q.I. 01, Bloco "A" no. 01, Distrito Federal, LICENÇA para a exibição de filmes cinematográficos, no corrente ano, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA No. 136, DE 29 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o que consta do processo no. 118/72 - SCDP-DPJ,

**RESOLVE:**  
conceder à firma COMERCIO REUNIDO SAO LUIZ S.A., proprietária do "Cine Brasília", localizado à SQS - 106/107, Plano Piloto, Distrito Federal, LICENÇA para a exibição de filmes cinematográficos, no corrente ano, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.  
Distrito Federal, 29 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

**RESOLVE:**  
Na forma do Artigo 403, § 4o., do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1966, conceder à Comissão Permanente de Disciplina 30 (trinta) dias de prazo para conclusão final do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 29 de dezembro de 1971, em que figura como acusado o Agente Auxiliar de Polícia "A" DANIEL CAVALCANTE REIS, matrícula no. 30.749  
Distrito Federal, 24 de março de 1972.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

**RESOLVE:**

Na forma do Artigo 403, § 4o., do Decreto no. 59.310, de 23 de dezembro de 1966, conceder à Comissão Permanente de Disciplina 30 (trinta) dias de prazo para conclusão final do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 29 de dezembro de 1971, em que figura como acusado o Agente Auxiliar de Polícia "A" EDSON ANTONIO DA SILVA, ma-

trfcula no. 30.543.  
Distrito Federal, 24 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º., do Decreto no. 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
Designar CARLOS DE PAULA RIBEIRO, para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 27 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º., do Decreto no. 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
Designar JOÃO GONÇALVES NETTO, Agente de Polícia "B", para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 27 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º., do Decreto no. 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
Designar o Dr. RENATO HONORATO DE AMORIM, Comissário de Polícia "B", para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 27 de março de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel. Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 1.175, de 23 de outubro de 1969 e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
designar o Tenente Coronel R/I DONATO RISPOLI BORGES, para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 27 de março de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
designar o 1º Ten. PM/DF JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 27 de março de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel  
Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1.965, RESOLVE:  
instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar faltas atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia "C" MARIONE ALVES DE SOUZA, matrícula no. 30.457, conforme notícia o expediente protocolado sob o no. 1.638/72-DPJ.  
Distrito Federal 3 de abril de 1.972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA - DE 03 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
constituir Comissão, integrada pelos servidores Dr. ADERBAL SILVA, Diretor do Departamento de Polícia Judiciária; Dr. HERALD TABB DE MORAES, respondendo pela Direção do Departamento de Serviços Gerais e EDISON GROSSI DE ANDRADE, Chefe da Divisão de Operações, da Central de Operações, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento do imóvel destinado às instalações da Delegacia de Polícia situada no núcleo residencial da Ceilândia-DF.  
Distrito Federal 03 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.  
- Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, do Decreto no. 1.270, de 13.01.70, RESOLVE:  
conceder ao Capitão PM DILSON DE ALMEIDA SOUZA, Assistente Militar do Secretário de Segurança Pública, Gratificação de Representação de Gabinete, no Valor de 50% calculada sobre o vencimento de posto e Capitão, prevista no artigo 107 do Decreto no. 825/68, com a nova redação dada pelo artigo 20, do Decreto no. 1.301, de 02.03.70, a partir da presente data.  
Distrito Federal 3 de abril de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
designar o Bacharel em Direito IDECY TELLES DE MACEDO, Comissário de Polícia, nível 21-A, matrícula no. 30.137, do Quadro de Pessoal Civil, da SEP, para responder pela Chefia da 15a. Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal 5 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
dispensar o Agente Auxiliar de Polícia "A" RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE, matrícula no. 30.959, da Função de Substituto do Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do Departamento de Prisões da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 01.4.72.  
Distrito Federal 5 de abril de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
designar o Bel CHEROBINO VARGAS GUIMARAES, Comissário de Polícia "B", matrícula no. 30.255, Chefe do Serviço de Planejamento e Controle FC-4, do Departamento de Prisões da SEP, para responder pela Direção da Penitenciária de Emergência daquele Departamento.  
Distrito Federal 5 de abril de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
dispensar o Agente Auxiliar de Polícia "C" JORGE TOLEDO, matrícula no. 30.433, de responder pela Direção da Penitenciária de Emergência de Brasília, do Departamento de Prisões da SEP, a partir de 01.4.72.  
Distrito Federal 5 de abril de 1972

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825, de 30 de setembro de 1968, RESOLVE:  
Designar RAIMUNDA DE BARROS RABELO, Escriturária, nível 10-B, matrícula no. 32.223, do Quadro de Pessoal Civil desta Secretaria de Segurança Pública, para substituir o Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários, Símbolo FC-8, da Divisão de Identificação, durante o afastamento do titular, por motivo de férias regulamentares, a partir de 03 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, Cel.  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei no. 4.878/65, RESOLVE:  
instaurar Processo Disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor GLEIDSTON PIMENTA, Agente Auxiliar de Polícia "C", matrícula no. 30.397, conforme notícia o expediente protocolado sob o no. 602286/72.  
Distrito Federal, 6 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:  
designar LUIZ DE GONZAGA CARVALHO, Agente Auxiliar de Polícia "C", matrícula no. 30.451, para substituir o Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais, símbolo FC-9, da 3a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, durante o afastamento do seu titular, que se encontra cursando na Academia Nacional de Polícia, a partir de 03, de abril do corrente ano.  
Distrito Federal, 6 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.  
Secretária de Segurança Pública

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1.965. RESOLVE:  
Na forma do Artigo 403 § 4o. do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1.966, conceder à Comissão Permanente de Disciplina, (30) trinta dias, de prazo para conclusão final do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 06, de janeiro de 1972, em que figura como acusado GLEIDSTON PIMENTA.  
Distrito Federal, 6, de abril de 1.972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL.  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1.965, RESOLVE:  
Na forma do Artigo 403 § 4o. do Decreto no. 59.310, de 23 de setembro de 1.966, conceder à Comissão Permanente de Disciplina (30) dias de prazo para conclusão final do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 6 de janeiro de 1972 de 1972, em que figura como acusado ROMILDO MENEZES PASTEL.  
Distrito Federal, 6 de abril de 1.972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1972.  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965, RESOLVE:  
conceder à Comissão Permanente de Disciplina (30) dias de prorrogação do prazo para ulitimação do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 07 de fevereiro de 1972, para apurar transgressões atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia - OTINIEL BELLE DA COSTA e ao Auxiliar de Portaria - VICENTE CÂBRAL DA COSTA.  
Distrito Federal, 6 de abril de 1972.  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON -  
Secretário de Segurança Pública do DF

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º., do Decreto no. 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
designar o Bel em Direito WISGNER DAMIAO, Comissário de Polícia "B", para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 7 de abril de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel  
Secretário de Segurança Pública do DF.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1972  
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º., do Decreto no. 1.175, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista haver sido habilitado em Exame Psicotécnico realizado para os fins pertinentes, RESOLVE:  
designar o Bel em Direito PEDRO JOSÉ DA FONSECA, Comissário de Polícia "B", para compor Comissões Examinadoras de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.  
Distrito Federal, 7 de abril de 1972  
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - Cel  
Secretário de Segurança Pública do DF

**PROCURADORIA-GERAL****ATOS DO PROCURADOR-GERAL**

PROCESSO No.: 12.214/71

INTERESSADO: GEORGINA Z. SANTAREM E FILHOS

ASSUNTO: Parcelamento de Imposto.

GEORGINA Z. SANTAREM FILHOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nos exercícios de 1966/70.

Processo devidamente instruído.

Certidões de débito juntadas às fls. 5/9.

Cálculos atualizados às fls. 10.

Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 14,17 (quatorze cruzeiros e dezessete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 173,48 (cento e setenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as notas promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de março de 1972.

2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES

Procurador-Chefe

Substituto

PROCESSO No.: 16.918/71

INTERESSADO: ITAMAR MONTES COSTA

ASSUNTO: Parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967 e 70.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.

Cálculos atualizados às fls. 16. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 19,32 (dezenove cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 106,54 (cento e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as notas promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 01.890/72

INTERESSADO: JOÃO NUNES DA SILVA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
requisição de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s)

de 1969/70.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 5/6.

Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo - Concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador - Chefe  
Substituto

PROCESSO No. 15.519/71

INTERESSADO: GALINOS LUC CONTOYANNIS

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
GALINOS LUC CONTOYANNIS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1969/70.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7/15.

Cálculos atualizados às fls. 17. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 798,32 (setecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No. 12.598/71

INTERESSADO: LUIZ HAROLDO DA COSTA E SILVA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
LUIZ HAROLDO DA COSTA E SILVA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/14. Cálculos atualizados às fls. 17. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 4,64 (quatro cru-

zeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 90,45 (noventa cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 13.513/71

INTERESSADO: LUCIO RAIMUNDO DE SOUZA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
LUCIO RAIMUNDO DE SOUZA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,11 (um cruzeiro e onze centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 70,98 (setenta cruzeiros e noventa e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 68,50 (sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de março de 1972 2a. Subprocuradoria Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No. 11.503/71

INTERESSADO: JOSINA VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
JOSINA VIEIRA DOS SANTOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1966/70. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 4/24/.

Cálculos atualizados às fls. 25. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 307,53 (trezentos e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 15 (quinze) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 536,10 (quinhentos e trinta e seis cru-

zeiros e dez centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 21 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador - Chefe  
Substituto

PROCESSO No. 12.278/71

INTERESSADO: JOSÉ ANCHIETA CÂMARA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
JOSÉ ANCHIETA CÂMARA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/70.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/27.

Cálculos atualizados às fls. 28. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 32,15 (trinta e dois cruzeiros e quinze centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 138,53 (cento e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 111,00 (cento e onze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 21 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 32.549/71

INTERESSADO: AGNELLO ALVES PORTUGAL

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
AGNELLO ALVES PORTUGAL, requereu parcelamento de seu

débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/4.

Cálculos atualizados às fls. 5. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,67 (seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 102,73 (cento e dois cruzeiros e setenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão

no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 100,50 (cem cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 14.641/71

INTERESSADO: JOSÉ GOMES MENDONÇA

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
JOSÉ GOMES DE MENDONÇA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1965/67.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/4/5.

Cálculos atualizados às fls. 7. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 12,43 (doze cruzeiros e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 160,53 (cento e sessenta cruzeiros e cinquenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 21 de março de 1972 2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIZ CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.625/71

INTERESSADO: IRENE BARBOSA TORRES

ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
IRENE BARBOSA TORRES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido. Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 67,21 (sessenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos), vencerá quarenta e oito horas e após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.699/71  
INTERESSADO: HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/68.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.  
Cálculos atualizados as fls. 16.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 4,76 (quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 90,65 (noventa cruzeiros e sessenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 89,00 (oitenta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador-Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.293/71  
INTERESSADO: HELENA LEITE DE PONTES  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
HELENA LEITE DE PONTES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.  
Cálculos atualizados às fls. 11.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 67,21 (sessenta e sete cruzeiros e vinte e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador-Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 25.190/71  
INTERESSADO: HEYRONIDES TRINDADE XAVIER  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
HEYRONIDES TRINDADE XAVIER, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1969/70.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/4.  
Cálculos atualizados às fls. 5.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido

débito, acrescido da importância de Cr\$ 18,24 (dezoito cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 08 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 101,84 (cento e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 97,00 (noventa e sete cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 21 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador-Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.059/71  
INTERESSADO: HERNARD DE MOURA SALDANHA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
HERNARD DE MOURA SALDANHA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/68.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/4.  
Cálculos atualizados às fls. 7.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 06 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 75,96 (setenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 73,50 (setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador-Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.506/71  
INTERESSADO: HILDA CARTAXO VIEIRA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
HILDA CARTAXO VIEIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no(s) exercício(s) de 1967/68.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.  
Cálculos atualizados às fls. 17.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,70 (setenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 84,15 (oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador-Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.594/71  
INTERESSADO: NEUSA MARIA DOS SANTOS  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
NEUSA MARIA DOS SANTOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.  
Cálculos atualizados às fls. 11.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$100,82 (cem cruzeiros e oitenta e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 16.786/71  
INTERESSADO: NIRMA PORTO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
NIRMA PORTO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 4.  
Cálculos atualizados às fls. 5.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 70,36 (setenta cruzeiros e trinta e seis centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 15.255/71  
INTERESSADO: NAZARETH DINIZ DE CARVALHO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
NAZARETH DINIZ DE CARVALHO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.

Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.  
Cálculos atualizados às fls. 16.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,54 (dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de 79,25 (setenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972  
2a. Subprocuradora - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No. 31.738/71  
INTERESSADO: NESILDO CESAR DE ALMEIDA CARDOSO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
NESILDO CESAR DE ALMEIDA CARDOSO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 4/5.  
Cálculos atualizados às fls. 6.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 9,47 (nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 169,48 (cento e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 21 de março de 1972  
2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 28.839/71  
INTERESSADO: NAIR SOARES CORFEIA DE LIMA  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
NAIR SOARES CORFEIA DE LIMA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 19/68/70.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.  
Cálculos atualizados às fls. 16.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,72 (setenta e dois centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 68,53

(sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$69,00 (sessenta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 21 de março de 1972.  
2a. Subprocuradoria-Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador - Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.556/71  
INTERESSADO: LEONARDO CAMARA LOPES  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
LEONARDO CAMARA LOPES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.  
Cálculos atualizados às fls. 11.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$0,74 (setenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 100,82 (cem cruzeiros e oitenta e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 22 de março de 1972.  
2a. Subprocuradoria - Geral  
LUIS CARLOS B. NEVES  
Procurador Chefe  
Substituto

PROCESSO No.: 12.739/71  
INTERESSADO: LEVADITY DA SILVA CASTRO  
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
LEVADITY DA SILVA CASTRO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/69.  
Processo devidamente instruído.  
Certidões de débito juntadas às fls. 3/5.  
Cálculos atualizados às fls. 6.  
Nada a ilidir o requerido.  
Decidindo, concedo o referido débito, acrescido da importância de Cr\$12,08 (doze cruzeiros e oito centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$110,07 (cento e dez cruzeiros e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.  
Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispo-

sitivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 12.507/71  
 INTERESSADO: LOURIVAL BASTISTA GUEDES  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 LOURIVAL BATISTA GUEDES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.  
 Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,73 (setenta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 78,18 (setenta e oito cruzeiros e dezoito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador - Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 14.166/71  
 INTERESSADO: LINO SOARES DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 LINO SOARES DE OLIVEIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1970.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 2.

Cálculos atualizados às fls. 4. Nada a ilidir o requerido.  
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,91 (noventa e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 51,98 (cinquenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 12.705/71  
 INTERESSADO: LUCIO MATIAS DO NASCIMENTO  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 LUCIO MATIAS DO NASCIMENTO, requereu parcelamento de

seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/14.  
 Cálculos atualizados às fls. 16. Nada a ilidir o requerido.  
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,77 (setenta e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 02 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 91,24 (noventa e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 88,50 (oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 24.479/71  
 INTERESSADO: PAULO SERGIO FERREIRA  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal.  
 PAULO SÉRGIO FERREIRA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 4/5.  
 Cálculos atualizados às fls. 6. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,54 (dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em (quatro) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 84,43 (oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto.

PROCESSO No.: 14.129/71  
 INTERESSADO: PUREZA MARIA VIEIRA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal.  
 PUREZA MARIA VIEIRA GONÇALVES, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.  
 Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,11 (um cruzeiro e onze centavos), correspondente à mora do período de parce-

lamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 68,23 (sessenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto.

PROCESSO No.: 14.138/71  
 INTERESSADO: ANTONIO ALVES MARTINS  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 ANTONIO ALVES MARTINS, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968/69.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 4/15.  
 Cálculos atualizados às fls. 17. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 03 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 85,44 (oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 12.430/71  
 INTERESSADO: PEDRO LUIZ NETO  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal.  
 PEDRO LUIZ NETO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel no (s) exercício (s) de 1968/69.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débitos juntadas às fls. 5/16.  
 Cálculos atualizados às fls. 18. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 4,58 (quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira e maior, no valor de Cr\$ 103,23 (cento e três cruzeiros e vinte e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 100,50 (cem cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Substituto.

PROCESSO No.: 12.552/71  
 INTERESSADO: PETRONILDO DE SOUZA REGO  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal.  
 PETRONILDO DE SOUZA REGO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/8.

Cálculos atualizados às fls. 11. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 67,71 (sessenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 65,50 (sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.  
 Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 22 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto.

PROCESSO No.: 15293/71  
 INTERESSADO: EURÍPEDES FERREIRA GANDORA  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 EURÍPEDES FERREIRA GANDORA, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 4.

Cálculos atualizados às fls. 6. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,48 (um cruzeiro e quarenta e oito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 57,20 (cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 14.164/71  
 INTERESSADO: EUTERIO BATISTA DE GUSMÃO  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal  
 EUTERIO BATISTA DE GUSMÃO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3.

Cálculos atualizados às fls. 5. Nada a ilidir o requerido.  
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,48 (um cruzeiro e quarenta e oito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 55,39 (cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 22.599/71  
 INTERESSADO: EUDES GOMES DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/4. Cálculos atualizados às fls. 5. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 7,79 (sete cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 07 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 84,61 (oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 83,50 (oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 21 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

PROCESSO No.: 26.646/71  
 INTERESSADO: CONSTANTINO DIAS ALLÃO  
 ASSUNTO: Parcelamento de imposto.

CONSTANTINO DIAS ALLÃO, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, nos exercícios de 1969/70.  
 Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/4.

Cálculos atualizados às fls. 5. Nada a ilidir o requerido.  
 Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,54 (seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 5 (cinco) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 106,44 (cento e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr\$ 103,50 (cento e três cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.  
 Dispensar as notas promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se, Intime-se.  
 Brasília, 03 de março de 1972.  
 2a. Subprocuradoria-Geral  
 LUIS CARLOS B. NEVES  
 Procurador-Chefe  
 Substituto

# CONTRATOS E CONVÊNIOS

**RENOVAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA JOÃO CHAGAS FILHO, na forma abaixo.**

Aos 27 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 30693/71, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, do outro lado, o Senhor ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 1.218, Aptº 70, Estado da Guanabara, C.I.C.Nº 001455301, representado por seus procuradores, Senhor CARLOS ANANIAS BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, e a Senhora MARIA LÉDA ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Renovação de Termo de Ocupação firmado entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA em 29 de dezembro de 1.967, será firmado em conformidade com o que estabelece o Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1.964. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Esta Renovação compreende a dependência denominada por BOX Nº 1.08 da Estação Rodoviária. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. **CLÁUSULA QUARTA** - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio bilhetes lotéricos, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto desta Renovação de Termo de Ocupação. **CLÁUSULA QUINTA** - Pertencem ao OUTORGANTE os aparelhos por ele instalados, os quais deverão ser bem mantidos e entregues pela OUTORGADA, em perfeita estado de conservação no término ou rescisão da presente Renovação de Termo de Ocupação. **CLÁUSULA SEXTA** - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento-Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante desta Acordo, bem como as Instruções baixadas pelo OUTORGANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao OUTORGANTE. **CLÁUSULA OITAVA** - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior, será dobrada em dobro, a presente Renovação será rescindida sem que caiba direito de indenização a OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira reincidência aos dispositivos do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária. **CLÁUSULA NONA** - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA** - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA, as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e de taxa de parte que lhe couber em razão pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso a área objeto desta Renovação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE a partir de 1º de março de 1.972, uma taxa no valor mensal de Cr\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), até o 10º (décimo) dia após o vencimento de cada mês. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação de que trata a presente cláusula, sujeitará a OUTORGADA as seguintes sanções: a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do débito; b) mora de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do débito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O valor da taxa de ocupação estipulado na cláusula anterior, será reajustado na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4380 de 21 de agosto de 1.964. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A vigência da presente Renovação de Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de março de 1.972, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula primeira da Concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de quaisquer espécies que por acaso ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula segunda, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O asseio e a conservação da área concedida pelo OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A infração ou violação pela OUTORGADA de quaisquer das cláusulas desta Renovação de Termo de Ocupação, importará na sua rescisão sem que o OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A presente Renovação de Termo de Ocupação, não poderá ser transferida ou cedida no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do OUTORGANTE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central, a importância de Cr\$ 417,60 (setecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) a título de complemento de Caução. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A importância de Cr\$ 1.555,20 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) correspondentes ao débito da OUTORGADA, parcelados conforme autorização às fls. 16 do processo nº 20.758/70, será paga em 6 (seis) prestações, vencendo a primeira 10 (dez) dias após a publicação deste Instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", sem prejuízo do pagamento da taxa prevista na cláusula décima primeira da presente Renovação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A presente Renovação só terá validade após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Correrão por conta da OUTORGADA todas as despesas decorrentes da publicação desta Renovação de Termo de Ocupação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo OUTORGANTE: (as.) UBIRAJARA ARAÚJO; Pela OUTORGADA: (as.) VALDEMIR GALDINO DA SILVA; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 11.311/72 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27 / 03 / 1972

VISTO: Em 10/04/72

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, tendo por objeto a locação de 06 (SEIS) SALAS LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO VENÂNCIO III, para instalação**

**ÇÃO DA JUNTA DE RECURSOS FISCALS, na forma abaixo.**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, foi assinado o presente Contrato, em

tre o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Finanças Senhor ANTONIO AVANCINI PRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 30693/71, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, do outro lado, o Senhor ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 1.218, Aptº 70, Estado da Guanabara, C.I.C.Nº 001455301, representado por seus procuradores, Senhor CARLOS ANANIAS BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, e a Senhora MARIA LÉDA ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, as salas, de N.ºs. 509 a 514, todas situadas no 5º (quinto) andar do Edifício Venâncio III, localizada no Setor de Diversões Sul, Lote E/2, em Brasília Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no dia 1º de janeiro do corrente ano, expirando-se no dia 31 de dezembro de 1972. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal da locação é de Cr\$ 637,65 (seiscentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), por sala, cujo valor será acrescido da taxa de condomínio no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por unidade e mais a taxa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) referentes ao imposto predial. **CLÁUSULA QUARTA** - Caberá ao LOCATÁRIO, o pagamento das importâncias referentes a água, luz, telefone e esgotos. **CLÁUSULA QUINTA** - O LOCATÁRIO declara receber as salas mencionadas na cláusula primeira deste Instrumento, em perfeitas condições de habitabilidade obrigando-se a mantê-las e devolvê-las no mesmo estado em condições de uso e conservação ao término deste Contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do LOCATÁRIO os encargos resultantes do uso das salas e correrão por conta do LOCADOR, os encargos dos consertos dos defeitos originados de vícios de construção, obrigando-se o LOCATÁRIO, através da Junta de Recursos Fiscais, para esse fim e efeito, avisar com antecedência ao LOCADOR, da ocorrência de qualquer defeito. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCATÁRIO, através da Junta de Recursos Fiscais, submeterá ao LOCADOR, para sua aprovação os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar nos mesmos, material igual, ou à sua falta, similar de boa qualidade, existente na coisa alugada ou substituída. **CLÁUSULA SEXTA** - Fica expressamente proibida qualquer modificação do imóvel, salvo autorização expressa e por escrito do LOCADOR a qual deverá ser aditada ao presente Contrato sob pena de, fazendo-se o que quer que seja, ficar fazendo parte integrante e inseparável do imóvel, sem atribuição ao LOCATÁRIO de qualquer direito de retenção ou indenização, nem mesmo benfeitorias úteis ou necessárias, independentemente de ressarcimento, por parte do LOCADOR, de perdas e danos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO obriga-se a manter as fachadas do imóvel, no estado determinado pelo LOCADOR, não podendo alterá-las com o uso de móveis ou decorações internas permitindo para tanto, a vistoria do imóvel, sempre que necessário, a juízo do LOCADOR, assim como respeitar o Regulamento do Edifício, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, podendo ser alterado, sempre que o LOCADOR julgar conveniente. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As salas, são dadas em locação para o uso dos Serviços Administrativos do LOCATÁRIO, não podendo o mesmo, sublocar, transpassar ou transferir o presente Contrato de Locação, seja qual for a designação dada, com autorização expressa e por escrito do LOCADOR, a qual deverá ser aditada a este Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a manutenção ou a permanência de pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, obrigando-se o LOCATÁRIO, nesta hipótese a proceder a imediata desinfecção. **CLÁUSULA OITAVA** - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato, salvo mútuo acordo das partes, implicará em rescisão, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial. **CLÁUSULA NONA** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato no presente Exercício, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1972, aprovado pela Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, pelo seguinte Elemento: 3.1.3.0-Serviços-de-Cruzeiros, conforme Nota de Empenho nº 078/72, no valor de Cr\$49.870,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) emitida pela Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A renovação da locação poderá ser feita por mútuo consentimento das partes, que deverão pronunciar-se até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na renovação observar-se-ão os índices de aumento do salário mínimo vigente no Distrito Federal, tomando-se por base o que estava em vigor na data da assinatura do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O LOCATÁRIO obriga-se a entregar ao LOCADOR, todas e quaisquer intimações que lhes forem dirigidas sobre o imóvel dado em locação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas decorrentes da publicação deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (as.) ANTONIO AVANCINI PRAGOMENI; Pelo LOCADOR: (as.) CARLOS ANANIAS BARBOSA e (as.) MARIA LÉDA ARAÚJO LIMA; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 11.311/72 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 06 / 04 / 1972

VISTO: Em 10/04/72

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CEIBRASIL COM PANHIA, ENGENHARIA E INDÚSTRIA, OBJETIVANDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PARA O SISTEMA DE AR CONDICIONADO INSTALADO NO PALÁCIO DO BURITTI, na forma abaixo.**

Aos 21 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 100654/72, e, do outro lado, o Doutor ANTONIO CARLOS PFEIFER, engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de Engenheiro Responsável a Firma CEIBRASIL-COMPAHIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA, com escritório no Edifício Segurado ras, sala nº 404, S.B.S., nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**-A CONTRATADA obriga-se a

prestar os serviços de manutenção e assistência técnica para inspeção sistemática das instalações, compreendendo estes serviços uma visita mensal de inspeção e conserva, serviços de mecânico, no local onde se encontra instalado o referido sistema de ar, para os ajustes que se fizerem necessários, lubrificações de todas as peças que disto necessitem, limpeza dos motores, engrenagens e demais peças que requeram estes cuidados, assim como assistência técnica para atender quaisquer defeitos de funcionamento que possam ocorrer nas instalações em causa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer qualquer defeito na conformidade do disposto nesta cláusula, fica a CONTRATADA obrigada a enviar mecânico para examinar a instalação, mediante solicitação do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do presente Contrato é estimado em Cr\$ 24.024,00 (vinte e quatro mil, e vinte e quatro cruzeiros), dos quais Cr\$ 14.024,00 (quatorze mil e vinte e quatro cruzeiros) se destinam ao pagamento referente à prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior, e, os restantes Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como eventuais substituição de materiais e peças. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os materiais e peças mencionadas nesta cláusula, serão fornecidos pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os recursos para fazer face às despesas com a execução do presente Contrato são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, por corrente Exercício, Lei nº5775, de 27 de dezembro de 1971 e correrá à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0-Serviços de Reparos e Conservação de Bens, conforme Nota de Empenho por estimativa Nº 31/72-GAG, no valor de Cr\$ 24.024,00 (vinte e quatro mil, e vinte e quatro cruzeiros), emitida pela Seção Financeira do Gabinete do Governador. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e a permitir o livre acesso às instalações, quando solicitadas; b) manter livres e desimpedidas a casa das máquinas e demais dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que esses recintos são destinados; c) não permitir a interferência de pessoas estranhas, para realização de qualquer serviço de reparos, consertos ou quaisquer outros. **CLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese da renovação do presente Contrato, o período de vigência e o valor do mesmo será estipulado de comum acordo entre as partes Contratantes. **CLÁUSULA QUINTA** - Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1.972, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro do corrente ano. **CLÁUSULA SEXTA** - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da publicação do presente Instrumento no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVA; Pela CONTRATADA: (as.) ANTONIO CARLOS PFEIFER; Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 11.311/72 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 01 / 03 / 1972

VISTO: Em 10/04/72

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

**TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUZA, tendo por objeto a ocupação de área situada na SQS 215, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECATÓRIO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS, na forma abaixo.**

Aos 03 (três) dias do mês de abril, de mil novecentos e setenta e dois (1972), assinou-se este Termo de Rescisão, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 5009/72, e, do outro lado, a Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUZA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**- Pelo presente Instrumento, as partes tem como rescindido o Termo de Autorização para Ocupação de área, situada na SQS 215, destinada a instalação a título precatório de Banca de Jornais e Revistas, entre si celebrado em 08 de novembro de 1971. **CLÁUSULA SEGUNDA**- O Termo de Autorização, ora rescindido foi publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 03 de dezembro de 1971, e lavrado no Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 10, fls.262/264, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA**- O Distrito Federal pelo presente, declara receber a área de que trata a cláusula primeira deste Instrumento, tal como foi por ele cedida, e dá-se por satisfeito quanto as obrigações assumidas pela SENHORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUZA. **CLÁUSULA QUARTA**- A Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUZA, por sua vez, declara que devolve ao Distrito Federal, a área de que trata a cláusula primeira deste Instrumento, nada tendo a reclamar, seja a que título for com relação ao Termo de Autorização, para Ocupação de área, que ora se dá por rescindido. **CLÁUSULA QUINTA**- O presente Instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". **PARÁGRAFO ÚNICO**- O Distrito Federal, suportará o ônus da publicação do presente ajuste. **CLÁUSULA SEXTA**- Fica eleito o Fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Autorizada: (as.) MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUZA. Testemunhas: (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 11.311/72 de la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 03 / 04 / 1972

VISTO: Em 10/04/72

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de la. Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

**TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR JOSÉ ARAÚJO, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS. 403/4 DESTINADA A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), assinou-se este Termo de Rescisão, de um lado o Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 5 338/72, e de outro lado, o Senhor JOSÉ ARAÚJO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**- Pelo presente instrumento, as partes tem como rescindido o Termo de Autorização para Ocupação de Área, situada na SQS. 403/4, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, entre si celebrado aos 12 dias do mês de novembro de 1971. **CLÁUSULA SEGUNDA**- O Termo de Autorização ora rescindido, foi publicado no Órgão Oficial "Distrito Federal", de 7 de dezembro de 1971, e, lavrado no Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 10, às fls. 292/94, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA**- O Distrito Federal pelo presente, declara receber a área de que trata a cláusula primeira deste instrumento, tal como foi por ele cedida, e dá-se por satisfeito, quanto as obrigações assumidas pelo Senhor JOSÉ ARAÚJO. **CLÁUSULA QUARTA**- O Senhor JOSÉ ARAÚJO, por sua vez, declara que devolve ao Distrito Federal, a área de que trata a cláusula primeira deste instrumento, nada tendo a reclamar, seja a que título for, com relação ao Termo de Autorização para Ocupação de Área que ora se dá por rescindido. **CLÁUSULA QUINTA**- O Distrito Federal suportará o ônus da publicação do presente ajuste no Órgão Oficial "Distrito Federal". - E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pe-

las partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. pelo Distrito Federal: (ass.) PAULO DA FONSECA VIANA. Pelo Autorizado: (ass.) JOSÉ ARAÚJO. Testemunhas: (ass.) JOSÉ AGRIPINO DE ARAÚJO, e, (ass.) FERNANDO OZÓRIO FILHO.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, às fls. 292/94 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 03/04/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO  
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios  
1ª SUBPROCURADORIA-GERAL

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 3 021/72, e, do outro lado, o Senhor JOÃO BARREIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Cabo do Ministério da Aeronáutica, residente na Base Aérea de Brasília, foi assinado o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de veículo ocorrido no dia 26 de janeiro de 1972, do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública, instalado no Eixo Rodoviário Sul, próximo à SQS. 105. **CLÁUSULA PRIMEIRA**- O Senhor JOÃO BARREIRO DE SOUZA, aceita os termos desta transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a aceitar o valor de indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 344,53 (trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos) e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO**- A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao Distrito Federal pelo Senhor JOÃO BARREIRO DE SOUZA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 34,48 (trinta e qua-

tro cruzeiros e quarenta e oito centavos), e as 9 (nove) demais, no valor de Cr\$ 34,45 (trinta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1972, e a última no dia 30 de janeiro de 1973. **CLÁUSULA SEGUNDA**- O Distrito Federal, aceita a presente como posição em todo os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente transação. **CLÁUSULA TERCEIRA**- A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de acordo com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 960 de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA**- Correrão por conta do Senhor JOÃO BARREIRO DE SOUZA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação, no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA**- Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dívidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (ass.) PAULO DA FONSECA VIANA. Pela Parte: (ass.) JOÃO BARREIRO DE SOUZA. Testemunhas: (ass.) FERNANDO OZÓRIO FILHO, e (ass.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, às fls. 292/94 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 03/04/1972

VISTO:  
Em 10/04/1972

EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral

**ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE.** SAIBAM quantos esta pública escritura de cessão e transferência de domínio e posse de imóvel virem que aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios, perante mim, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, "Edifício NOVACAP", nesta Capital Federal, representada por seu Superintendente, Doutor DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal, e, de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo seu Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, Doutor CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 900 151/71, sendo as presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, então, perante as ditas testemunhas já nomeadas pela OUTORGANTE CEDENTE foi-me dito é senhora e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do lote de terreno situado no Setor D-Sul da Cidade-Satélite de Taguatinga, com a área de 20 250m2 (vinte mil duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes características: LOCALIZAÇÃO - Localiza-se a área citada no Setor D-Sul da Cidade-Satélite de Taguatinga entre as QSD 20, 22 e 24 e as áreas es-

ciais 24, 25, 26 e 27. IDENTIFICAÇÃO - Partindo-se do marco no. 1 cravado a 15,00 metros do canto do lote no. 40 da QSD 20 e a 96,00 metros do eixo da pista de acesso a QSD 33; daí seguindo-se na direção Sul paralelo e afastado 96,00 metros do eixo da rua de acesso a QSD33, com a distância de 135,00 metros, indo-se ao marco no. 2 cravado a 20,00 metros da área especial no. 24; daí, fletindo-se 90o. a direita e com a distância de 150,00 metros indo-se ao marco no. 3, localizado a 20,00 metros da área especial número 27; daí fletindo-se 90o. a direita e com a distância de 135,00 metros indo-se ao marco no. 4, cravado a 15,00 metros do canto da QSD 24 lote número 20 daí, fletindo-se 90o. a direita seguindo-se paralelo as QSD 24, 22 e 20, com a distância de 150,00 metros até o marco no. 1, início destes limites. ÁREA - Esta tem a forma de um retângulo medindo 135,00 x 150,00 = 20 250 m2 ou 2ha 02a 50ca, de acordo com o memorial baseado nas plantas PR 80/1 GDF-SVO-COAU de 19-01-67 e 16/4 da cidade satélite de Taguatinga Setor D-Sul D. U. Ass. de Planejamento GDF de 27/06/62, tudo conforme planta e memorial descritivo devidamente inscritos no Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, em 08/05/1962, às fls. 241 do Livro 08, sob o número 27 de ordem, que pela mesma OUTORGANTE CEDENTE foi-me dito que, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 396a. sessão, de 24/11/1965, que homologou a decisão da Diretoria em sua 487a. sessão, 16/11/1965, e, ainda, com autorização da Assembléia Geral extraordinária da Companhia, de acordo com a Ata realizada aos trinta dias do mês de janeiro de 1968, neste ato e via desta escritura, vem ceder e na verdade como cedido tem ao OUTORGANTE CESSIONÁRIO, DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, o terreno aqui descrito, transferindo-lhe por esta, e na melhor forma de direito, todo domínio, posse, jus e ação que até agora ela OUTORGANTE exercida sobre o imóvel cedido, investindo-o, por força da presente escrita e da cláusula "Constituti" na sua posse plena, para que possa usar e fruir, como seu que fica sendo. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO foi-me dito que aceita a presente escritura precisamente como nela se contém, obrigando-se a bem e

fielmente cumpri-la. Pela OUTORGANTE CEDENTE foi-me dito que, tendo o OUTORGADO CESSIONÁRIO aceito a presente cessão, tal como lhe fora feita, comprometendo-se ela, OUTORGANTE CEDENTE a fazê-la sempre firme, boa e valiosa, inclusive respondendo pela evicção de direito. E, como assim me disseram, dando esta para os efeitos fiscais o valor estimativo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), de tudo o que dou fé, lavrou-se esta no Livro de Registro de Escrituras da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e testemunhas, a todo ato presente. Pelo OUTORGANTE CEDENTE: (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO (a) CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO; Testemunhas: (a) NANCY CARVALHO LIMA e (a) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras No. A-1, fls. 74/75 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. **VISTO:** Em 4/04/1972 **BRASILIA, 13 de março de 1972** **EMMANUEL F. MENDES LYRIO** Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral **PAULA NEY FIGUEIREDO** Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios **1ª SUBPROCURADORIA-GERAL**

derivativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios, perante mim, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP" - Empresa Pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício "NOVACAP", em Brasília - Distrito Federal, representada por seu Superintendente Doutor DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital Federal e, de outro lado como OUTORGADO CESSIONÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo seu Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, Doutor CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 900 159/71, sendo as presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé, e, então, perante ditas testemunhas, pelo OUTORGANTE CEDENTE foi-me dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, do loteamento denominado SETOR "H" NORTE - ÁREA ESPECIAL 01, da Cidade Satélite de Taguatinga, conforme memorial e planta do loteamento inscrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, em 05 de setembro de 1969, às fls. 129, do Livro 08, sob o no. 01 de ordem, que do referido loteamento faz parte o lote (ou área) designado por ÁREA ESPECIAL No. 01, com área de 5.500m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados), medindo 100,00 m (cem metros) pelas linhas de frente e fundo, e 55,00 m (cincoenta e cinco metros) pelas laterais esquerda e direita, limitando-se com vias públicas e área para Escola no. 02 do mesmo setor, pela OUTORGANTE CEDENTE me foi dito ainda que devidamente autorizada pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 648a. e 583a. sessões, realizadas em 07/12/1968 e 07/01/1970, respectivamente, decisões estas homologadas pela Assembléia Geral Extra-

ordinária da Companhia, realizada em 29/04/1971, vem ceder e transferir a título gratuito, como de fato cedido e transferido tem, ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, O DISTRITO FEDERAL, para posterior distribuição à Secretaria de Educação e Cultura, o lote (a área) aqui descrito, transferindo-lhe por esta e na melhor forma de direito, todo domínio, jus e ação que tinha ela, OUTORGANTE, sobre o terreno, investindo-o desde já na sua posse plena, por força do presente termo e da cláusula "constituti", para que do referido imóvel possa o OUTORGADO usar e fruir como seu que fica sendo, dentro de sua destinação específica. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO foi-me dito também que aceita o presente termo precisamente como nele se contém e, então, pela OUTORGANTE CEDENTE, foi-me dito que tendo o OUTORGADO CESSIONÁRIO aceito o presente termo tal como lhe fora feito, compromete-se ela, OUTORGANTE, a fazê-lo sempre firme bom e valioso, inclusive respondendo pela evicção de direito, por si e seus sucessores. Dá o presente termo o valor estimativo, de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros). Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escrituras da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas a todo o ato presentes. Pela OUTORGANTE CEDENTE: (ass.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. Pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO: (ass.) CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO. Testemunhas: (ass.) FERNANDO OZÓRIO FILHO, e, (ass.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA. **CERTIDÃO** Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escritura, No. A-1, fls. 72/73 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. **BRASILIA, 13 de março de 1972.** **VISTO:** Em 4/04/1972 **EMMANUEL F. MENDES LYRIO** Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral **PAULA NEY FIGUEIREDO** Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios **1ª SUBPROCURADORIA-GERAL**

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

## EDITAIS E AVISOS

### BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, no edifício de sua sede social - Edifício Brasília, 2º andar, Setor Bancário Sul - nesta Capital, às 10,30h (dez horas e trinta minutos) do dia 24 de abril de 1972, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- proposta da Diretoria para aumento do Capital, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas sociais;
- reforma do estatuto social.

Brasília, 12 de abril de 1972

ANTÔNIO FRAGOMENI  
Diretor-Presidente

ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA  
Diretor

MARCELINO FEDERAL HERMIDA  
Diretor

SILVINO WERNECK TEIXEIRA  
Diretor

### BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas do Banco Regional de Brasília S.A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, no edifício de sua sede social - Edifício Brasília, 2º andar, Setor Bancário Sul - nesta Capital, às 10,00 (dez) horas do dia 24 de abril de 1972, a fim de:

- tomar conhecimento do relatório da Diretoria e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- eleger um Diretor;
- eleger o Conselho Fiscal;

As transferências de ações estão suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 12 de abril de 1972

ANTÔNIO FRAGOMENI  
Diretor-Presidente

ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA  
Diretor

MARCELINO FEDERAL HERMIDA  
Diretor

SILVINO WERNECK TEIXEIRA  
Diretor

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

#### EDITAL N° 05

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, pelo presente convoca os abaixo relacionados ou em sua falta os seus representantes legais para, a partir da publicação deste Edital comparecerem à Divisão do Pessoal do Governo do Distrito Federal, localizada no Edifício Brasília, 10º andar, no horário de 12,00 às 16,00 horas, a fim de recolherem aos seus cofres as importâncias a seguir indicadas de que são devedores, ou apresentarem recursos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão exarada em processo.

MATRICULA	NOME	PROC.	Cr\$
7475	ÁUREA LOPES DO COUTO	06289/72	697,63
8095	EULER RUFINO DA SILVEIRA	06475/72	1.522,20
17987	RÔMULO FRANCO BORGES	06468/72	1.008,15
1767	GEORGES GALVÃO	05935/72	754,10
9508	GERSON RIBEIRO	06355/72	237,64
4555	GUNTER RIEDEL	06354/72	1.222,35
18037	SILVIA GOMES DE OLIVEIRA BRASIL	06466/72	858,62

Brasília, 13 de abril de 1972

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE  
Diretor da Divisão do Pessoal  
CSP - SEA

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - "S A B" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL N° 02/72

Nos termos do inciso VIII do art. 17 dos Estatutos Sociais da Empresa, ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 16 horas do dia 26 de abril de 1972, na sede provisória da SAB, situada no 4º andar do Bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Atendimento ao disposto no art. 24 dos Estatutos Sociais;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- Outros assuntos de interesse administrativo da Empresa.

Brasília, 17 de abril de 1972  
A DIRETORIA

EDGAR PEDRO ROBERTO RIHL  
Superintendente

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### AVISO N° 027/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração, torna pública a relação nominal dos aprovados no "II Curso de Dinâmica de Grupo e Relações Humanas" do Programa de Treinamento para a Fundação Cultural do Distrito Federal, instituído pelo Edital n° 008/72-CEST.

- DALLIA RIBEIRO SOUSA
- ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS
- EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
- FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE
- GERALDO MAGELA DE REZENDE
- JOSÉ BARBOSA DA SILVA
- JOSÉ XAVIER JÚNIOR
- JOSUÉ ANTONIO PINHEIRO
- LATIFE HAMU
- LAURENTINO TIVERON
- MARIA HARLEY DANTAS LUCENA
- MARIA HITHY DE MORAIS
- NADIA SOARES MORENO
- NEIDE SILVA RAFAEL
- PAULO GALANTE
- RAIMUNDO VENTURA TORRES
- WILSON BORGES

Brasília, 10 de abril de 1972

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA  
Diretor

### DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Pilôto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q-509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCAJ. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 54, ao lado da Drogeria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506

ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS  
Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL  
Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

PREÇO DESTA EXEMPLAR - Cr\$ 0,20